

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16. DA REPUBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.
ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :
Decreto n. 1.257, que autoriza a concessão de licença ao administrador dos Correios do Amazonas José de Assumpção Santiago.
Decreto n. 1.259, que publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até 1 de dezembro do corrente anno.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular n. 34 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição— Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal— Procuradoria Geral da Republica.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
SOCIOLOGIA—Montepio dos Servidores do Estado.
HISTORIA—Ilha da Trindade.
RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Anonyma « Gazeta de Noticias »— Estatutos do Instituto Brasileiro de Odontologia.
ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 253)

Os nossos assucareos

Em 28 de abril do corrente anno, recebi do Sr. Ministro do Exterior o aviso n. 24, da mesma data, em que me pedia para habilitar-o a responder á nota, inclusa por cópia, da Legação da Belgica, solicitando informações complementares das que constam do impresso anexo, relativamente ao systema fiscal, que rege a produção, o fabrico e o consumo do assucar no nosso paiz, afim de que a Comissão Permanente Internacional, instituida pela Convenção Assucareira de Bruxellas, pudesse com segurança fixar os direitos especiaes ou compensadores, que deverão gravar os assucareos brasileiros nos paizes signatarios da mesma Convenção.

A mencionada Comissão, desejando deliberar com pleno conhecimento de causa e justificar as medidas que tem de propor a esse respeito, resolveu demorar até 1 de agosto do corrente anno a notificação que lhe cumpre fazer aos Estados contractantes sobre o resultado dos seus calculos, afim de dar tempo a que lhe sejam fornecidos os dados officiaes de que carece.

A nota, a que se refere o aviso supra, é a seguinte :

« Légation de Belgique.— Petropolis, le 21 avril 1904.—
Monsieur le Ministre.

La Commission Permanente Internationale, instituée par la Convention des Sucres du 5 mars 1902, s'est occupée notamment au cours de la session qui vient de se terminer, de l'examen du régime fiscal des sucres du Brésil.

Se basant sur les indications que la Légation du Roi s'était procurées auprès de l'Administration Brésilienne et qui figurent dans le document que j'ai l'honneur de faire parvenir ci-joint à votre Excellence, en double exemplaire, la Commission Internationale a dû conclure à l'application de droits compensateurs à l'égard des sucres brésiliens importés dans les Etats de l'Union sucrière.

Le taux de ces droits a été établi en tenant compte du seul élément d'appréciation certain dont disposait la Commission, à savoir : le chiffre des droits de douane auxquels les sucres sont soumis à l'entrée au Brésil.

Comme Votre Excellence ne l'ignore pas, aux termes de l'article 3 de la Convention, les Etats contractants se sont engagés à limiter aux chiffres de 6 francs par 100 kilogrammes pour le sucre raffiné et les sucres assimilables au raffiné et de francs 5.50 pour les autres sucres, la surtaxe, c'est-à-dire, l'écart entre les taux des droits ou taxes dont sont passibles les sucres étrangers et celui des droits ou taxes auxquels sont soumis les sucres nationaux. Considérant que l'existence de droits de douane d'un taux élevé peut donner naissance à des avantages équivalents à des primes, la Convention a, dans son article 4, déterminé les règles à suivre pour le calcul des droits compensateurs à appliquer pour neutraliser ces avantages éventuels. C'est conformément à ces règles et en prenant pour base les taux des droits d'entrée *ad valorem*, que la Commission permanente a calculé comme suit les droits spéciaux (compensateurs) à percevoir sur les sucres originaires du Brésil:

a) Sucres bruts.

Droit d'entrée : 80 p. c. <i>ad valorem</i> , soit par 100 kilogr.	18.40 frs.
Maximum de surtaxe	5.50 »
Différence	12.90 »
Droit spécial 12.90:2.	6.45 »

b) Sucres candis.

Droit d'entrée: 60 p. c. <i>ad valorem</i> , soit par 100 kilogr.	18.00 frs.
Maximum de surtaxe.	6.00 »
Différence.	12.00 »
Droit spécial 12:2.	6.00 »

c) Autres sucres raffinés.

Droit d'entrée: 80 p. c. <i>ad valorem</i> , soit par 100 kilogr.	24.00 »
Maximum de surtaxe.	6.00 »
Différence	18.00 »
Droit spécial 18:2.	9.00 »

Ainsi que j'ai eu l'honneur de le faire remarquer ci-dessus, ces calculs sont basés sur des éléments d'appréciation reconnus incomplets. La Commission désireuse de ne proposer aux Etats contractants que des mesures pleinement justifiées s'est trouvée d'accord pour demander un complément d'enquête et elle a chargé le Gouvernement Belge d'y procéder par son entremise. Elle a pris sur elle de suspendre dans l'intervalle sa décision définitive quant à l'application des droits compensateurs. Toutefois elle n'a pas cru que ce régime provisoire pût être maintenu au delà du temps nécessaire pour compléter l'instruction de la question.

La Commission a, en conséquence, décidé de retarder jusqu'au 1^{er} août 1904 la notification à faire aux Etats contractants du résultat de ses calculs, les droits compensateurs devaient dès lors, suivant l'article 7 de la Convention, applicables à l'expiration d'un nouveau délai de deux mois.

Les informations que la Commission Permanente a exprimé le désir de recevoir portent sur le régime fiscal auquel la production, la fabrication et la consommation des sucres sont soumises à l'intérieur. Il importe en effet de savoir, en ce qui concerne les différents Etats du Brésil, si la culture de la canne, ainsi que la fabrication et l'exportation du sucre ne bénéficient pas d'avantages considérés comme primes aux termes de l'article 1 de la Convention; d'autre part il est indispensable d'être exactement renseigné, sur les charges qui grevent l'industrie sucrière, ces charges étant appelées, le cas échéant, à venir en déduction pour le calcul des droits compensateurs. C'est dans ce but aussi que la Commission désirait connaître d'une façon précise quels sont les droits d'exportation appliqués aux sucres dans chacun des Etats de la Confédération. Les renseignements dont dispose à cet égard la Commission demandent également à être complétés.

J'ai la confiance, Mr. le Ministre, que Votre Excellence verra dans les dispositions prises pour la Commission une preuve de son sincère désir de concilier dans la plus large mesure possible les intérêts du Brésil et ceux que la Convention de Bruxelles a eu en vue de sauvegarder.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma haute considération.
—Sainte-Elle.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio Branco, Ministre des Relations Extérieures. — Conforme. — A. de Oliveira.

O documento, a que se refere a nota, é o seguinte:

Brésil

DROITS D'ENTRÉE

Sucres candis par kilogramme 500 réis (*) ou 60 p. c. *ad valorem*.

Sucres d'autres espèces par kilogramme 1.000 réis (*) ou 80 p. c. *ad valorem*. Les droits de douane doivent être acquittés en or jusqu'à concurrence de 25 p. c.

DROITS D'EXPORTATION

L'exportation du sucre est régie par les lois particulières des Etats.

L'Etat de Rio de Janeiro a établi un droit d'exportation de 3 p. c. *ad valorem*.

(*) 1.000 réis ont une valeur nominale d'environ fr. 2,80, valeur soumise aux fluctuations du change.

(Des renseignements seront fournis ultérieurement en ce qui concerne le régime appliqué à l'exportation dans les autres Etats.)

RÉGIME INTÉRIEUR

Il n'existe pas dans la législation fédérale de dispositions concernant le régime intérieur des sucres.

Des renseignements ont été réclamés quant aux dispositions de l'espèce qui figureraient dans la législation particulière de chaque Etat.

STATISTIQUE

I.—Production

En 1900.....	256.460.865 kilogrammes
» 1901.....	313.056.435 »
» 1902.....	354.792.841 »

II.—Importation

En 1902.....	37.634 kilogrammes
--------------	--------------------

III.—Exportation

En 1900.....	119.045.304 kilogrammes
» 1901.....	123.959.800 »
» 1902.....	175.697.621 »

Procurando habilitar-me para responder a esta nota, expedi telegrammas aos Srs. Governadores dos Estados, pedindo informações, que se resumem no seguinte:

Amazonas

Não tem industria assucareira.

Ceará

Não possui estatística da produção, que, entretanto, pôde ser estimada em 2.000 toneladas, sendo toda ella consumida no Estado. A exportação é nulla. Os direitos desta especie constam de 4 % sobre o valor official do assucar e de 7 % sobre a rapadura.

Ha tambem o tributo sobre os engenhos—5\$, 10\$ e 30\$, conforme são, de madeira, ferro, ou movidos por agua ou por vapor.

O Estado consome ainda assucar de outros Estados, cobrando sobre o kilogramma as seguintes taxas:

Bruto.....	\$040
Mulatinho refinado.....	\$060
Turbinado.....	\$100
Refinado.....	\$120

A renda proveniente dessa origem no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio do corrente anno, importou, em 183.082\$300, correspondentes a 866.295 kilogrammas.

Rio Grande do Norte

A exportação deste Estado, que já subiu a mais de 22.500 toneladas ou 300.000 saccos de 75 kilogrammas, acha-se reduzida hoje, em vista da crise por que elle passa, à média de 75.000 saccos, dos quaes cerca de 3 % são do assucar branco.

O unico imposto cobrado é o de exportação, 8 %.

O Estado não onera as fabricas, engenhos e refinarias, nem directa nem indirectamente.

Pernambuco

A produção de assucar neste Estado, que é o que mais cultiva a industria, sem discriminar as qualidades, que não são registradas nas estatísticas commerciaes, foi no ultimo decennio

de 19.569.846 saccos, seja a média de 1.819.180 para o primeiro quinquennio, a 2.094.888 para o segundo, ou a de 1.956.984 para cada anno do decennio.

A actual producção é calculada em 1.700.000 saccos, dos quaes entraram no mercado, no periodo de setembro de 1903 a maio ultimo, 1.273.418, tendo sido exportados 1.247.930.

Os impostos de exportação de assucar decretados na lei orçamentaria vigente e na do futuro exercicio (1904-1905) são 8 % sobre a exportação para mercados nacionaes e 2 % sendo estrangeiros, sem distincção de qualidade.

Os outros impostos que oneram directa ou indirectamente o producto são os seguintes: sobre productos das usinas e engenhos, que receberam por emprestimo auxilio do Estado e não estiverem em dia com os pagamentos de juros e respectivas amortizações—2\$ por sacco de 75 kilogrammas de assucar branco; 1\$ pelo de assucar mascavado; 260 réis por dezena ou fracção de dezena que exceder a 75 kilogrammas, si o assucar for branco, e 130, si for mascavado.

A lei orçamentaria para o futuro exercicio elevou essas taxas na seguinte proporção: 2\$500 por sacco de 75 kilogrammas de assucar branco; 1\$500 por sacco de assucar mascavado; 300 réis por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilogrammas, si o assucar for branco, e 200 réis, si for mascavado, sendo levadas ao credito dos repectivos concessionarios das mesmas usinas as importancias liquidas dessas taxas.

Além dos impostos mencionados, as leis orçamentarias consignam mais as taxas de 160.000\$ para escriptorio de commissões e consignações, nas quaes se acham comprehendidos os de compra e venda de assucar, e a de 45.000\$ para os armazens do mesmo producto.

Alagoas

A exportação de assucar em 1903 foi:

Branco.....	83.430 saccos, posando.	4.861.244 kilogr.
Somenos.....	45.430 » »	2.882.224 »

Mascavo bruto:

Para portos nac.	394.915 » »	31.939.461 »
» » est.	67.441 » »	5.468.368 »

O imposto de exportação é de 6 % *ad valorem* sobre a média dos preços do mercado para cada qualidade o mais 30 % addicionaes, sommando tudo 7,8 %.

Não existe imposto de consumo.

Os engenhos de fabricar assucar estão livres de qualquer imposto. As refinarias pagam o de industrias e profissões, proporcional ao seu gyro commercial, pagando a mais importante a quantia de 75\$ annualmente e mais 10 %, sobre o valor locativo.

Sergipe

Producção, 18.800.000 kilogrammas; valor official, réis 3.805.000\$000.

Não ha dados estatísticos que distingam as qualidades. Os direitos de exportação são de 7 %. Ha mais 1 % para renda especial: para melhoramentos 2 réis por kilogramma sobre o deposito. O imposto de industria sobre refinarias é de 100\$, sobre o exportador 300\$, sobre engenhos centrais 3.000\$000.

Os impostos municipaes são: 100 réis por 60 kilogrammas e até 30 % sobre os outros direitos estaduais.

Bahia

Producção: safras de 1902 a 1903 — 226.600 saccos de assucar turbinado; de 1903 a 1904 — 228.100 saccos idem. Só desta especie ha estatística.

A exportação desse assucar em 1903 attingiu a 130.247 saccos, posando 7.817.369 kilogrammas, no valor official de 2.619.421\$000.

Não houve exportação de assucar bruto.

Os impostos de exportação do assucar são: Para o turbinado 1 % sobre o valor official, mais 1 % com applicação especial á creação de um banco.

O assucar bruto, além destas taxas, está sujeito ao imposto de 2 % de estatística.

O imposto de industrias e profissões, que incide sobre as fabricas de assucar, é de 1/2 % sobre o valor da producção. As refinarias estão sujeitas á taxa fixa de 25\$000. Directamente não existe o imposto de consumo sobre o assucar.

S. Paulo

O assucar é isento de quaesquer impostos por parte do Estado. Quanto ao imposto de industrias e profissões, que pertence ás municipalidades, sua cobrança é variavel.

Paraná

A producção é insignificante, limitando-se á comarca de Guarapuava e margens dos rios Ivaí e Iguassú. Os engenhos no littoral limitam-se á producção de aguardente para consumo do Estado e exportação.

Ha grandes refinações de assucar em Paranaguá e na capital, mas recebem a materia prima de Pernambuco e do Rio. Os engenhos e refinarias pagam imposto de industrias e profissões e 4 % *ad valorem* pela exportação.

Santa Catharina

A exportação do assucar mascavado em 1903 foi de 4.118.971 kilogrammas; do mascavinho 12.260 kilogrammas, pagando 5 % *ad valorem*.

Além disso o Estado produziu o necessario para o consumo, que é, em grande parte, do turbinado.

Do imposto de industrias e profissões pagam: os estabelecimentos movidos por agua ou por vapor 75\$000, mais 1\$500 por oporario até 30\$; sendo movido por força animal, metade destas importancias. Não ha imposto de consumo. Além dos tributos estaduais, as municipalidades oneram os estabelecimentos a titulo de industria e commercio — não havendo uniformidade nestes impostos.

Por seu lado o director do serviço da Estatística Commercial forneceu os seguintes dados relativos á exportação do nosso assucar nos ultimos tempos, a saber:

Exercícios	Kilogrammas
1901.....	187.166.134
1902.....	136.757.259
1903.....	21.888.998
Primeiros semestres	Kilogrammas
1901.....	101.996.249
1902.....	107.369.871
1903.....	12.593.191
1904.....	2.587.577

Como se vê, não podem ser mais incompletas as informações que ali ficam, a verdade sendo, força é confessar, que também não havia tempo para que fossem lançadas de modo a satisfazer, uma vez que os municípios do mesmo Estado não mantêm uniformidade na sua legislação.

Entretanto, incompletas, como são, ellas põem desde logo em grande evidencia que a elevada taxa, que consigna a nossa Tarifa para a importação dos assucareos estrangeiros, em nada aproveita á produção nacional, sobrecarregadissima, como se achá, de impostos de toda a natureza, estaduais e municipais de exportação e de consumo, e onerada de dividas que é preciso cobrar á bocca do cofre por occasião da exportação—prova real da decadencia em que se achá a industria.

Em vista de tudo isto, e da urgencia com que era preciso responder ao aviso do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviei-lho em 12 de julho a seguinte communicação:

Ministerio da Fazenda—N. 61—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1904.

Sr. Ministro das Relações Exteriores—Accuso o recebimento do vosso aviso sob n. 24, de 28 de abril proximo findo, com o qual haveis encaminhado ao Ministerio a meu cargo a cópia da nota em que a Legação da Belgica solicita informações complementares das que constam de um impresso que acompanhava a mesma nota e que, tendo sido presente á Comissão Permanente Internacional instituida pela Convenção Assucareira de Bruxellas, celebrada a 5 de março de 1902, como elemento de instrução sobre o systema fiscal que rege a produção, o fabrico e o consumo do assucar nos Estados do Brazil, deu motivo a que a dita Comissão entendesse dever applicar direitos especiaes compensadores aos assucareos brasileiros que fossem importados nos paizes signatarios da mesma Convenção, e, em resposta a essa solicitação, tenho a honra de comunicar-vos, afim de que vos digneis fazer chegar ao conhecimento da mencionada Legação, que, tendo apreciado devidamente os dados que se contem no alludido documento, e bem assim as considerações com que a referida nota procura justificar o alvitre que a Comissão Permanente entendeu dever adoptar, por suppor que do facto de haver a tarifa brasileira consignado direitos aduaneiros de elevada taxa sobre a importação de assucareos estrangeiros resultam em favor do de produção nacional vantagens equivalentes a premios—, e que devem ser neutralizadas pelos ditos direitos compensadores, — o Governo da União tem a declarar:

1º, que, si, por um lado, não deixa de reconhecer e confessar que é effectivamente elevada a alludida taxa, podendo mesmo parecer que o legislador brasileiro teve o intuito de, com a sua decretação, proteger de algum modo a nossa industria assucareira em época na qual carecia ella de auxilio indispensavel ao seu incremento, progresso e desenvolvimento, succede, por outro lado, que esse beneficio apparente quasi que se pôde considerar annullado pelo excessivo gravame que sobre a mesma industria fizeram recahir varios Estados, creando tributos não somente sobre a exportação de seus productos para o exterior e para os demais Estados, como também onerando-a com impostos de consumo accrescidos aos com que a sobrecarregaram diversas municipalidades.

Em Pernambuco, principal Estado produtor do genero, o gravame assume proporções ainda maiores, pois que, além dos impostos já mencionados, as respectivas leis orçamentarias incluem também verbas da receita baseadas em taxas, a que deverão ficar sujeitos os escriptorios de commissões e consignações, nas quaes se acham comprehendidos os de compra e venda de assucar, e bem assim os armazens destinados ao seu deposito e commercio.

Cumpro ponderar que uma das razões, sinão a principal, de semelhante taxação, no que concerne particularmente ás usinas, e engenhos, peculiares a tal industria, é a de estarem seus proprietarios ou concessionarios em divida para com o dito Estado, que lhes prestou em tempo o auxilio pecuniario de que necessitavam elles para o respectivo estabelecimento e correspondente manutenção.

Tal circumstancia, porém, induz a crer que, uma vez satisfeito o compromisso assumido em virtude do citado auxilio, deverá necessariamente cessar o gravame da correspondente tributação que, por isso mesmo, tem caracter provisório, sendo,

entretanto, certo que, apesar desse caracter de transitoriedade, constitue ella incontestavelmente um *onus* que exclue a idéa de *premio*, a que allude a Comissão Permanente.

Releva igualmente lembrar que taes impostos decorrem de faculdade, que a Constituição Federal conferiu aos Estados e ás Municipalidades, nada podendo o Governo da União fazer, pelo menos de prompto, no sentido de evital-os ou diminuir-os;

2º, que, reunidos alguns elementos estatísticos, necessarios ao esclarecimento do assumpto, elementos esses que foram fornecidos pelos Governadores de diversos Estados da União, teve este Ministerio occasião de observar, não só a falta de uniformidade no respectivo systema de tributação sobre o assucar de produção nacional, como ainda a ausencia absoluta de qualquer intenção, por parte dos ditos Estados, de instituir, por meio de taes gravames, favores ou *premios*, directos ou indirectos, em relação ao genero tributado, quer procurando, com isso, proteger a sua exportação para o exterior, quer simultaneamente, difficultar e menos impedir a importação do similar estrangeiro, cujo consumo, aliás não se achá onerado por imposto algum;

3º, que, por parte da União, nenhum imposto interno existe sobre a produção ou consumo do assucar, nem, tampouco privilegios especiaes em seu beneficio, sendo certo que ao respectivo Governo não cabe, o sim ao Congresso Nacional, decretar qualquer medida tendente a diminuir a taxa dos direitos de importação, consignada na Tarifa aduaneira;

4º, que, examinadas attentamente as condições da industria assucareira do paiz, quanto á sua productividade, e, feito o exame comparativo da exportação de seus productos nos annos de 1902, 1903 e 1º trimestre do anno corrente, chega-se á verificação de que esta diminuiu consideravelmente, pois a exportação ultima foi de 2.250 toneladas apenas, ao passo que, em igual periodo de 1903 foi de 9.447, muito inferior á de 1902, que subira a 76.358.

E' preciso attender a que essa consideravel diminuição provém do decrescimento da produção, decrescimento que ameaça continuar, visto que, como é notorio, alguns dos Estados productores desde muito lutam com o flagello da secca e sem esperanza de tão cedo o poderem debellar.

O que fica exposto prova eloquentemente que a exportação do assucar brasileiro não poderá influir nos mercados europeus de modo a justificar a medida com que pretende ferir a Comissão Permanente Internacional de Bruxellas.

O Governo Brasileiro, solicito em acudir ao reclamo, que lhe foi dirigido pela legação da Belgica, no sentido de fornecer os elementos e informações, que se fazem imprescindiveis para instrução de um assumpto, como o de que se trata, de tanta magnitude, lamenta não dispôr de prazo mais dilatado, e que lhe é indispensavel, para poder corresponder inteiramente ao intuito da Convenção, que também é o seu, de, adherindo ao pensamento que a determinou, ouvir á Comissão Permanente não só elementos mais completos e que só poderão ser collhidos após trabalhos de syndicança por uma comissão especial nomeada para tal escopo, mas também o resultado do seu esforço perante o Congresso Nacional no empenho de alcançar a modificação que julga dever ser feita na disposição da Tarifa Aduaneira com referencia á taxa de direitos sobre a importação de assucareos estrangeiros, conforme o deseja a Convenção.

Espera, porém, dos altos sentimentos de justiça e cordialidade da mesma Comissão, que não será adoptada e posta em pratica a providencia dos direitos compensadores sobre a entrada dos assucareos brasileiros nos mercados dos paizes que subseveram a Convenção de Bruxellas, sinão depois de concedido aos Estados Unidos do Brazil um prazo razoavel e de accordo com as criticas circumstancias em que se achá a sua industria assucareira, para que possa o seu governo desempenhar-se cabalmente dos deveres que lhe incumbem em materia de tão alta relevancia, parecendo-lho, todavia, que os esclarecimentos, ora prestados, bastam para demonstração de que, em realidade, conforme mais acima ficou dito, o beneficio apparente dos elevados direitos sobre a importação dos assucareos estrangeiros em nada aproveita ao assucar de produção nacional, que se achá sobrecarregado de impostos de exportação externa e interna, de consumo e municipais pelas administrações dos Estados. Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

A' sabedoria, pois, do Congresso Nacional cabe tomar, uma providencia que ampare a nossa industria assucareira, ainda em peiores condições depois da Convenção de Bruxellas.

(Continúa.)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.1.257—DE 28 DE OUTUBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago, para tratamento de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1904, 16.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.1.259—DE 29 DE OUTUBRO DE 1904

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1.º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904, 16.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal:

Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.259, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Srs. membros do Congresso Nacional:

Por decreto n. 5.155, de 5 de março do corrente anno, resolveu o Governo, usando da autorização conferida no art. 4.º, § 3.º, da lei n. 589, de 7 de setembro de 1850, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 100:000\$ para occorrer ás despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro predio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, em consequencia do incendio que ultimamente se deu no edificio em que funcionavam aquella repartição e a Alfandega do referido Estado.

Tendo-se despendido, por conta desse credito, a quantia de 99:979\$080 e restando ainda fazer a despesa de 103:883\$100, conforme a demonstração apresentada pela

mencionada delegacia em officio n. 71, de 14 de setembro proximo findo, peço vos digneis de conceder o credito na importancia de 103:883\$180 que, reunida ao saldo de 20\$920 perfará a necessaria para a realização daquella despesa.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1904, 16.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 36—Em 29 de outubro de 1904.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito de 103:883\$180, para occorrer ás despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro predio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago, cumprio o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 81, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2.ª secção—N. 92—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins devidos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada do dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago, para tratamento de sua saúde.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decretos de 16 e 23 de maio, e 5 de setembro ultimos e 3 do corrente mez, para a guarda nacional das comarcas da capital do Estado do Ceará, de S. Manoel do Paraizo e de Lorena, no Estado de S. Paulo, e do municipio de Caruarú, no Estado de Pernambuco, chamam-se, como abaixo se segue:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

1.º regimento de artilharia de campanha
1.ª bateria—Capitão, Joaquim Maia e não Joaquim Meira, como foi publicado no *Diario Official*, de 19 de maio.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Manoel do Paraizo

135.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Brasilcio Paes do Barros e não Brasiliano Paes de Barros, como foi publicado no *Diario Official* de 25 de maio.

Comarca de Lorena

433.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão José Guerreiro Monteiro Torres e não José Quirino Monteiro Torres.

3.ª companhia—Capitão, o tenente João Domingues Arneiro e não João Domingues Arueiro.

4.ª companhia—Alferes, Francisco Prudente de Aquino e não Francisco Prudente.

435.º batalhão de infantaria

4.ª companhia—Alferes, Joaquim Christiano Coppio e não João Christiano Coppio.

145.º batalhão da reserva

2.ª companhia—Alferes, Benedicto Coura e não Benedicto Courro.

111.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim José de Luna Junior e não Joaquim José de Lima Junior, como foi publicado no *Diario Official* de 9 de outubro.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Caruarú

65.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Alberto da Silva Rego e não Alberto Rego da Silva; Alferes-veterinario, Annibal da Silva Rego e não Annibal do Rego Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 7 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Julio de Medeiros Franco, residente nesta cidade.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 22 de outubro corrente, com que transmittiu o requerimento dos alumnos daquella faculdade pedindo o adiamento dos exames da primeira época para 15 de dezembro, que, de accordo com a informação prestada no mesmo officio, resolveu este ministerio transferir para o dia 30 de novembro proximo futuro o inicio dos ditos exames;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em S. Paulo, attendendo ao que expoz no officio de 23 do corrente mez, haver este ministerio resolvido que se encerrem no dia 10 de novembro proximo futuro as inscrições para os exames que se deverão realizar naquella capital em dezembro.

—Recommendeu-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional e aos commissarios fiscaes dos exames dos preparatorios em Curityba, Bello Horizonte, Barbacena, Ouro-Preto, Campos e Niteroy que enviem a esta Secretaria de Estado, assim que estiverem concluidos os trabalhos de inscrições para os exames da proxima época, a lista dos candidatos inscriptos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.

Em resposta ao officio n. 700, de 30 de agosto ultimo, a que acompanhou, em cópia, o que vos dirigiu o fiscal dos theatros sobre a cobrança de taxa municipal pelos concertos que se effectuarem no respectivo salão desse instituto, e de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, de 24 de outubro corrente, com o qual me conformo, declaro-vos que o art. 63 do decreto municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903, se refere unicamente a concertos que se realizem em theatros publicos ou em salas e sociedades particulares e não em estabelecimentos federaes; não devendo, portanto, essa directoria aquiescer á solicitação do funcionario da Prefeitura.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra. — Sr. Director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Antonio Ogando Cervinho, solicitando naturalização. — O requerimento, documentado, foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Puglia e outros, alumnos do 5º anno da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo dispensa do exame de clinica especial de que trata o art. 15 do regulamento em vigor. — Mantenho o despacho publicado no *Diario Official* de 28 do corrente mez e proferido sobre identico pedido dos alumnos do 5º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Benjamin Pinheiro, alumno do 5º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando ter dado mais de 30 faltas na cadeira de medicina publica e pedindo permissão para prestar na primeira época o referido exame. — Provo o que allega.

Adolpho da Silva Gordo Junior, allegando haver dado, por motivo de molestia, mais de 30 faltas nas aulas de direito civil e direito criminal do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo e pedindo permissão para prestar os exames na primeira época. — Provo o que allega.

RECTIFICAÇÃO AO EXPEDIENTE PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 29 DE OUTUBRO DE 1904

Requerimento despachado

Padre André Fialho de Vargas, director da Sociedade Brasileira de Educação, pedindo permissão para permutar as cauções de 50.000\$ cada uma, em apolices da divida publica federal, que constituem o patrimonio do Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, e do Collegio S. Luiz de Itú, no de S. Paulo, pelos predios da rua da Gloria n. 46, nesta, e do General Osorio, naquella. — Deferido, quanto ao Collegio Anchieta, na conformidade do aviso dirigido em 20 do corrente mez ao respectivo delegado fiscal; indeferido, quanto ao outro, á vista do disposto no art. 362, n. 1, doCodigo do Ensino, por não ser o predio offerecido o em que funcionou o Collegio de Itú.

Expediente de 28 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao anspeçada da brigada policial José Nicacio Nunes 60 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse no Estado das Alagoas. — Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada.

— Transmittiu-se ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que Manoel Monteiro da Encarnação, preso na Casa de Detenção em cumprimento da pena de oito annos de prisão cellualar, pede transferencia para a Colonia Correccional dos Dons Rios.

Requerimento despachado

Joaquim Pinto de Miranda, soldado da brigada policial. — Indeferido.

Expediente de 28 de outubro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal o recebimento de seu officio n. 1.034, de 27 do corrente.

— Communicou-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio que o secretario desta directoria, Dr. J. Pedrosa, recolheu, nesta data, á thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, proveniente da multa paga por Valentim do Nascimento por infração do regulamento sanitario;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal que esta directoria já providenciou para que sejam postos á disposição do engenheiro da quella repartição os predios ns. 185 e 187 da rua do Senhor dos Passos;

— Solicitaram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que sejam effectuados, de accordo com o regulamento sanitario vigente, os melhoramentos de que carece o perfilo daquella repartição, á rua da America n. 80, e bem assim a substituição por outra da cadernota de pisses n. 6.088;

Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal providencias para que sejam devidamente reparados os boeiros existentes na rua Miguel de Frias, em frente aos predios de ns. 25 e 27.

— Recommendou-se aos delegados de saude dos 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua do General Pedra n. 99.

Rua do Areal n. 8.

Rua de S. Luiz Gonzaga n. 103.

Rua dos Araujos n. 44.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1904

Antonio Pinheiro de Campos. — Submetta-se inspecção de saude.

Domingos Ferreira Soares. — Certifique-se. Baroneza de Bomfim (3º districto). — Concedo 30 dias

Eulalia Candia da Rocha (2º districto). — Deferido.

M. Barcellos & Souza (5º districto). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 34 — Em 29 de outubro de 1904.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento o fins convenientes, que, segundo communicou a este ministerio o das Relações Exteriores, em aviso n. 93, de 20 do corrente, foi tornada publica por decreto n. 5.339, datado de 6 e impresso no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, a adhesão da Republica de Panamá á Convenção Internacional concluida em Bruxellas, em 5 de julho de 1890, para a publicação das tarifas aduaneiras.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 195 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 402, de 17 do corrente, julgou, em sessão de 14 deste mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:400\$, em uma cadernota da Caixa Economica com o deposito daquella quantia, prestada por Celso Nepomuceno Figueira para garantia de sua responsabilidade no logar de agente do Correio em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 67 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente mez, acerca das irregularidades verificadas nas tabellas da despesa desse ministerio constantes do balanço definitivo da Pagadoria da Marinha do exercicio de 1901, peço vos dignéis de prestar-me os necessarios esclarecimentos.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monto de Soccorro da Capital Federal:

N. 201 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a cadernota dessa Caixa Economica de n. 251.533 3ª serie, com o capital de 2:400\$, poricento a Celso Nepomuceno Figueira, foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal em 22 de setembro ultimo, para garantia de sua responsabilidade no logar da agente do Correio em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. general de divisão Carlos Eugenio de A. Guimarães, commandante do 1º districto militar:

N. 13 — Accuso recebido vosso officio n. 27, de 22 de setembro ultimo, communicando-me haver o coronel Raphael Augusto da Cunha Mattos instalado na Empreza em 18 de agosto ante or. o governo do departamento do Alto Acre.

— Sr. Dr. Manoel Felipe de Souza Leão, promotor publico do districto do Alto Juruá, em Invenível:

N. 14 — Accuso recebido vosso officio de 12 de setembro ultimo, communicando-me haverdes, naquella data, assumido o exercicio effectivo de vosso cargo.

— Sr. coronel Raphael Augusto da Cunha Mattos, prefeito do Alto Acre:

N. 15 — Accuso recebido vosso officio de 18 de agosto ultimo, communicando-me haverdes, naquella data, instalado o governo do departamento do Alto Acre.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 79 — Autorizo-vos a mandar receber na Alfandega do Rio de Janeiro as 12 caixas contendo titulos da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, vindas de Hamburgo no vapor *Prinz Waldemar* e as quaes se refere o incluso documento enviado a este ministerio pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 95, de 22 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50 — Autorizo-vos a mandar entregar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal as 12 caixas contendo titulos da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, vindas de Hamburgo no vapor *Prinz Waldemar* e a que se referem o conhecimento o

factura consular juntos, que foram enviados a este ministerio pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 95, de 22 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 472 — Em resposta ao vosso officio n. 406, de 6 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, resolveu accoitar a proposta de Manoel Pereira & Filhos, por ser a mais vantajosa das apresentadas na concorrência aberta para o transporte para essa alfandega e arrumação do material destinado ás obras dessa mesma repartição e que se achá no barracão do caes Del-Vecchio, devendo ser lavrado na Directoria do Contencioso o respectivo contracto com aquella firma.

— Sr. director geral de saúde publica:

N. 116 — Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 410, de 25 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o 1.º escripturario daquelle tribunal José Marcos Ingloz de Souza.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao quò requereu a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, na petição encaminhada com o vosso officio n. 82, de 28 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse Estado, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2.º, n. VII, alinea c da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 9.º da lei do orçamento de receita vigente, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar com destino á usina Cacao, de sua propriedade, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178 — Para que informeis a respeito, em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, junto vos envio o requerimento de Edwards, Cooper & Comp., reclamando contra o facto de ainda não ter sido encaminhado ao Thesouro o recurso por elles interposto em 15 de agosto de 1903 e relativo á cobrança de direitos em separado das latas contendo chá da India despachadas na alfandega dessa capital, em abril do dito anno.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despachos proferidos pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industria e profissões para 1905

Carlota Maria Bello de Andrade. — O proprietario que aluga commodos sem mobilia não está sujeito a imposto de industria e profissões, porquanto não explora nenhuma industria; pelo que deffiro o pedido da supplicante para o fim de ser eliminada do lançamento.

Silva & Freitas. — Não constituindo o recibo por si só prova, nada ha que deferir.

Francisco G. Almeida. — Provo o allegado.

Rufino Augusto Pires. — Reduza-se a 2:400\$, de accôrdo com o actual exercicio, contra o qual não reclamou o supplicante.

Joaquim José Rosa. — Provo quanto paga de aluguel e, caso seja proprietario, porquanto está lançado para o pagamento do imposto predial.

Luiz Maximo Rodrigues Pereira. — Indeferido, visto ter o supplicante em seu estabelecimento aves de luxo, expostas á venda.

Saraiva Irmão & Comp. — Provem com documento authenticos qual o valor locativo do immovel.

Francisco Machado de Souza. — Reduza-se a 840\$ o valor locativo, de accôrdo com o imposto predial.

Hess & Huber. — Reduza-se o valor locativo a 480\$, de accôrdo com o contracto exhibido.

Dr. Rodolpho Chapot Prevost. — Provo o allegado.

Doux & Teixeira. — Idem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1904

Zulmira de Castro e Alcides Eurico de Castro. — Satisfacem a exigencia da sub-directoria.

Lino & Lourenço. — Idem.

Thomez Laranjeira. — Annulle se a divida constante das contra-fés ns. 9.718, 9.722 e 9.985 D/H, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Francisco Ribeiro da Silva. — O requerente deve provar o direito de dispor por parte do vendedor.

Machado Guimarães Motta Santos. — Averbo-se a mudança.

Pacheco Ferreira & Neves. — Complete o lançamento pela sub-directoria e pague o imposto em debito, transfira-se.

Frederico Giannini. — Sellado o conhecimento, restitua-se a quantia de 82\$300.

Duarte José Teixeira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Concederam-se licença para tratamento de saúde:

Por tres mezes, com o respectivo ordenado, ao fiel de armazem da Intendencia Geral da Guerra Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada;

Por 60 dias, com os vencimentos que lhe competirem, ao 2.º escripturario do extinto Hospital Militar do Andarahy Francisco d'Iriart Oxoby em prorogação.

Foi nomeado instructor do Collegio Militar o capitão do 21.º batalhão de infantaria Francisco Raul de Estillac Leal, sendo dispensado de identico logar na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Foi dispensado do logar de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o alferes do 1.º regimento de cavallaria Antonio Lessa Pereira da Silva, excedente do quadro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1904

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo pagamento da importancia de 14:403\$090, proveniente de obras feitas no canal do Mangue. — Não ha mais que providenciar, visto ter sido solicitado o pagamento reclamado, ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 1.213, de 23 de abril do corrente anno.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de novembro de 1904

Communicou-se:

A.ª Directoria Geral dos Telegraphos que foi deferido o requerimento em que o feitor de linha Dario Rocha pediu lhe seja averbado nos assentamentos o tempo do serviço constante dos documentos que apresenta.

A.ª Directoria Geral dos Correios que o official dos correios da Campanha Marcos Coelho Netto deve ser submettido a inspecção de saúde, afim de ser resolvido o seu pedido de licença.

— Autorisou-se o presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro a conceder passagem de prôa, de ida e volta, do porto desta capital ao do Recife, ao Sr. Francisco Dutra, que alli vai proceder a trabalhos de poços artezianos.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que não se trata de concerto o sim da substituição do telephonio da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, importando a despesa em 140\$500, que deverá ser depositada no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Remetteu-se ao mesmo ministerio o orçamento da despesa com a substituição e collocação de telephonios nas casas de residência do director da Fabrica de Polvora da Estrella e do medico, devendo ser a importancia depositada no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1904

Marcos Coelho Netto, official dos Correios da Campanha, solicitando seis mezes de licença, em prorogação, na forma da lei, para continuar o tratamento de sua saúde. — Seja submettido a inspecção de saúde.

Deu-se conhecimento desse despacho á Directoria Geral dos Correios.

Dario Rocha, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando lhe seja averbado nos apontamentos, para os effectos de aposentadoria, o tempo de serviço constante das certidões apresentadas. — Sim, para os fins que forem de direito.

Deu-se desse despacho conhecimento á Directoria Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1904

João Leandro de Vasconcellos e Mario Eduardo de Avellar Brandão, este auxiliar tecnico e aquelle auxiliar do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo prorogação, por 60 dias, das licenças que lhes foram concedidas pelo respectivo engenheiro-chefe. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 27 do corrente:

Foi arbitrada em 120\$ a gratificação annual para cada um dos agentes de Goiabeiras, Campininhas, Arraial Novo, Ipê Arcado e Serra dos Crystaes, em Goyaz.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de agente de Rio Claro, em S. Paulo, o cidadão Antonio de Magalhães Couto.

Foi nomeado o cidadão José Guilhermo de Miranda Chaves para o cargo de agente do Rio Claro, em S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

70ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença; e Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 535. Capital Federal. Relator o Sr. André Cavalcante; agravantes Joaquim José Gonçalves & Comp.; agravada a Fazenda Nacional. Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 502—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Francisco Cyrillo Alves.—Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena do art. 294 § 2º, grão submédio do Código Penal, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, que impunha a pena no grão médio e do Sr. H. do Espirito Santo que confirmava a sentença.

N. 702—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; peticionario, Aureliano de Souza Proença, ex-2º sargento do 1º batalhão de infantaria.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 902—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; peticionario, o general reformado Carlos de Oliveira Soares.—Como preliminar, foi, por empate, julgado nullo o processo pela incompetencia da justiça militar, para conhecer do facto de que se trata, pelos votos dos Srs. Manoel Murtinho, Alberto Torres, Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida, contra os dos Srs. André Cavalcante, H. do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares.

Impedido o Sr. João Pedro.

N. 855—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Antonio da Costa Fonseca.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 435.—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; requerente, José Antonio de Carvalho Guimarães. Não foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida.

Revisões Crimes

N. 928—Rio de Janeiro.—Peticonario, Antonio Francisco de Oliveira.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 929 — Rio de Janeiro.—Peticonario, Firmo Antonio da Silva.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 1.003—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recursos extraordinarios

Ns. 268 e 326 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 371—Ao Sr. João Pedro.

N. 381—Ao Sr. André Cavalcante.

Revisões crimes

N. 699—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 890—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 905—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 897—Ao Sr. H. do Espirito Santo

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 415—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 419—Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 76—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 435—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Por ser feriado o dia 2 de novembro, a proxima sessão realizar-se-ha no dia 1º.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica em 29 de outubro de 1904

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civeis

N. 753—Sobre embargos—Pernambuco—Embargante, o tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha; embargada, a Fazenda Nacional.

N. 971—Sobre embargos—S. Paulo—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, D. Anna Marcellina Carvalho de Andrade Machado e outros.

N. 976—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Seguranga»; appellado, José Militão de Carvalho Menescal.

N. 985—Sobre embargos—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o capitão reformado F. Xavier de Alencastro Araujo.

N. 999—Paraná—Appellante, Sesostri Augusto de Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.002—Minas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher.

N. 1.010—Capital Federal—Appellante, Francisco Pinto da Silva Valle; appellada a União Federal.

N. 1.020—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado o Dr. Franklim A. de Menezes Doria (Barão de Loreto).

Embargos remetidos

N. 1.024—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Ricardo Baradas Muniz.

N. 1.029—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Metropolitana.

N. 1.032—Capital Federal—Embargante, a Fazenda Nacional; embargada D. Thereza Barbosa dos Santos.

Recurso eleitoral

N. 78—Capital Federal—Recorrente, o tenente-coronel Salustiano Quintanilha; recorrida, a junta eleitoral do Districto Federal.

Revisões crimes

N. 633—Capital Federal—Peticonario, Alfredo Fortunato Dias.

N. 898—Capital Federal—Peticonarios, Cosme Avelino de Paula e Lauriano da Rosa Brazil.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixot

(Continuo do n. 251)

DOCUMENTO N. 36

Illm. e Exmo. Sr.—Tendo recebido as Ordens de Sua Magestade participadas por V. Ex. no officio de 15 de setembro deste ano, e n'ele incluza a Carta expedida do Almirantado da Grande Bretanha ao official Inglez que comanda a Ilha da Trindade, em que positivamente se lhe determina a efetiva evacuasam d'ela: cuidei em por em execucao as mesmas Ordens, e as, que igualmente acabava de receber a respeito da referida Ilha em outro officio de V. Ex. com a data de 16 do referido mez, como lhe participei na minha Carta de 23 de Novembro do prezente ano.

Em conformidade das referidas Ordens dei todas as providencias necessarias para fazer embarcar na Nao, o Fragata de Guerra que se achava neste Porto, e em tres Transportes, que julguei indispensaveis para esta Expedisam, não só a Tropa, que devia ser n'ela empregada debaixo do comando do Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, a quem nomeei comandante da mesma Tropa, que consta do mapa, que remeto debaixo do n. 1, mas tambem a Artilharia, Munsoens, e Petrechos, que tinha com antecedencia mandado apromptar no Trem, e que se fazião prezentemente necessarios: deixando ficar no mesmo Trem alguns, por não serem tão precizos, e outros por terem vindo semelhantes nos referidos Nao e Fragata, como V. Ex. verá do mapa debaixo do n. 2. Além d'isto fiz tambem embarcar os mantimentos, materias, Plantas, e sementes, que mostra a Relasam n. 3 para o consumo, e serviso da referida Ilha.

Devendo toda esta Expedisam ser dirigida pelo Capitam de Mar e Guerra José de Melo, a quem Sua Mage. mandou com a Nao do seo Comando *Nosa Senhora dos Prazeres* ao Porto desta Capital com o determinado fim de fazer evacuar os Inglezes a dita Ilha da Trindade, e pelo Marechal de Campo José Raymundo Chichorro; antes de lhes entregar as ultimas Ordens, que constão da copias nos. 4 e 5, tive com eles repetidas conferencias, nas quaes lhes fiz ver, quaes eram as positivas Intencions de Sua Mage., e quaes eram as Ordens, por onde se deviam reger para pôr em execucao o que a Mesma Senhora tem determinado a respeito da mesma Ilha: entregando ao sobredito Capitam de Mar e Guerra a Ordem da Grande Bretanha para a fazer entregar ao Comandante Inglez, que existise na referida Ilha, logo que a ella chegasse, e recomendando-lhe que conforme a resposta, e cumprimento, que o dito official Inglez dese á Ordem da sua Corte, posesse em execucao as que lhe forão dirigidas de Sua Mage., na Carta de V. Exa. de 16 de Setembro deste ano.

Com a mesma Tropa fiz embarcar o Capitam Manoel Rodrigues Silvano do Regimento de Infantaria de Extremoz, por ter tido boas informacoes não só da capacidade, e zelo, com que se-emprega no Real Serviso, mas tambem do genio proprio, e propensam ajustada para a creasam d'aquello novo Estabelecimento determinando ao sobredito marechal que, depois de evacuada a referida Ilha, e reguladas as provi-

doncias necessarias de acordo com o sobredito Capitam de Mar e Guerra, tanto pelo que respeita á Tropa de Infantaria, e Artelharia, que deve ficar destacada no mesmo Estabelecimento, como pelo que pertence a boa Ordem, e arreadas da Artelharia, munisoens, Petrexos, e mais Provizoens de Guerra e boca q'ali devem tambem ficar, quando estivesse para se retirar para esta Capital, fizese declarar o sobredito official comandante da referida Ilha pela Portaria, que lhe basei, em que tambem o nomeei sargento Mór graduado, entregando-lhe a

mesma Portaria, e a carta de Instrusam, que formei, para o sobredito comandante se reger no Governo d'aquella novo Estabelecimento; o que tudo V. Ex.^a verá nas copias de baixo dos n.^{os} 6.^o e 7.^o.

Com as informasoens, e noticias, que for adquirindo, poderei alterar, ou acrescentar a mesma Instrusam, e dar as providencias, que occorrerem, por meio da comunicasam, que se houver de abrir desta Capital com a dita Ilha, da qual deve logo o mesmo Comandante fazer extrahir huma planta fiel, para me remeter com as observasoens, que

achar convenientes, para melhor se estabelecer a Povoasam, e a Lavoira, na forma expressada na sobredita Instrusam. As repetidas chuvas proprias d'este Paiz na prezente Estasam fizeram retardar a referida Expedisam, e ainda depois de embarcada a Tropa, não poderão ter pronta sahida as Embarcasoens, por causa do tempo, mas com effeito se fizeram á vela no dia 16 do prezente mez. D.^a G.^a a V. Ex. Rio 20 de Dezembro de 1782. Luiz de Vasc.^{os} e S.^{za}— Sr. Martinho de Melo e Castro.

1.^a via.

DOCUMENTO N. 37 — MAPA DA TROPA PERTENCENTE A GUARNIÇÃO DESTA CAPITAL, QUE EMBARCOU NA PREZENTE EXPEDIÇÃO PARA A ILHA DA TRINDADE

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1782	DO REGIM. ^{to} DE MOURA.										DO REGIMEN. ^{to} DE EXTREMÓS										DO REGIMEN. ^{to} DE BRAG. ^a					DO REGIMEN. ^{to} DE ART. ^a																		
	Sargento mór	Capitão	Tenente	Alfere	Officiaes Inferiores	Tambores	Ajudantes de curujão mór	Anspessadas e Soldados	Todas as Prassas	Marechal	Tenente coronel	Capitão	Tenente	Alfere	Tenente Ajudante	Capitão Quartel M. ^e	Capitão Aju. ^e de ordens	Capitão	Curujão Mór	Officiaes Inferiores	Tambores	Anspessadas e Soldados	Todas as Prassas	Capitão	Tenente	Alfere	Officiaes Inferiores	Tambores	Ajudantes de curujão Mór	Anspessadas e Soldados	Todas as Prassas	Capitão	1. ^o Tenente	2. ^o Tenentes	Officiaes Inferiores	Tambor	Soldados	Todas as Prassas	Ajudante Engenheiro	Todas os Soldados	Todas as Prassas			
Granadeiros.....		1	1	1	8	2		69	82			1			1					8	2	71	83	1	1		8		57	67											107	232		
Fuzileiros.....	1				1		2	38	42	1	1		1			1	1	1	1	2		37	47			1		2	1	50	54									1	125	144		
Bombeiros.....																																												
Artilheiros.....																																												
Soma.....	1	1	1	1	9	2	2	107	124	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	2	108	130	1	1	1	8	2	1	107	121	1	1	2	8	1	62	75	1	384	451			

DOCUMENTO N. 38 — MUNIÇÕES E MAIS FORNECIMENTO PARA A DITA TROPA

Cartuxos de Esping. ^a para Infant. ^a ...	85.560	Mantos de pano de Mindo.....	152	Catres de pau tecidos de corda com suas alças para os officiaes.....	17
Cartuxos de Esping. ^a p. ^a Art. ^{os} , e Bombeiros.....	7.000	Muxillas.....	422	Escapolas de rosca, a quatro para cada um catre.....	68
Pedrencias do Espingarda.....	7.740	Caldeiras de latam.....	14	Caixotes fechados, e capas oleadas com o cartuxame.....	65
Barracas p. ^a capitaens.....	5	Borraxas.....	437	Caixoto pregado com as pedrencias..	1
Barriaca de cap. ^m p. ^a Capella.....	1	Reposteiros de oleado para cobrir as Municoens.....	4		
Barraca g. ^a para Ospital.....	1	Sacos de Linhage de 1 1/2 vara cada hum para farinha.....	76	SOBRESELENTE	
Barracas grandes para Armazens de polvora.....	2	Machados.....	8	Ballas de Espingarda.....	17.250
Barracas p. ^a off. ^{os} Subalternos.....	2	Machadinhas.....	36	Barris de polvora de 2 arr. ^s cada hum.	9
Barraquins de soldados.....	14	Eirados.....	8	Papel para cartuxos, maiores.....	87
Pavilhoens de Armas.....	3	Pis de ferro.....	36	Medidas de folha p. ^a carga das Espingardas.....	12
Bandeirallas.....	3	Picarotas.....	18	Fôrmas de pau p. ^a cartuxos de Esping. ^a	12
				Cunhetos pregados com as ballas....	7

(Continua.)

SOCIOLOGIA

Montepio dos Servidores do Estado

MEMORIA HISTORICA POR A. L. FERNANDES DA CUNHA

(Continuado do n. 253)

II

Não deixará de ter interesse a historia das alterações havidas no onus pecuniario imposto a os candidatos á matricula de socios.

O primitivo plano, de 10 de janeiro de 1835, exigia, 5 %, annualmente, da quantia que vencesse, o funcionario, que voluntariamente se matriculasse no Montepio, pagos trimestralmente na respectiva repartição de Fazenda, ou igual percentagem, paga na thesauraria da instituição, da quantia em que os funcionarios, que não vencessem ordenado ou o vencessem pequeno, avaliassem seus empregos.

O plano de 22 de junho de 1836, que revogou o anterior, estabelecia que os funcionarios, que não se tivessem matriculado dentro de dous annos, contados de 1 de junho de 1835, só o poderiam fazer, mediante approvação da directoria, de accordo com as seguintes disposições:

Os que tivessem do idade até 30 annos, inclusive, entrariam no primeiro trimestre com 5 %, do seu ordenado, e no primeiro trimestre do segundo anno fariam a mesma contribuição de 5 % em um só pagamento, e dahi em diante, a deducção era da mesma quantia; mas a trimestres ou a mezes.

Os que contassem do idade mais de 30 annos, até 40, inclusive, contribuiriam, no primeiro anno e primeiro trimestre com a decima do seu vencimento real ou estimado; no segundo anno e no primeiro trimestre, com 5 %, em um pagamento, e dahi por diante, por trimestres, ou a mezas; os de 40 annos até 50, uma decima no primeiro e segundo annos, e nos primeiros trimestres, e no terceiro, com 5 %, no primeiro trimestre, e nos mais annos seguintes com os trimestres ou mezas na ordem regular; os de 50 até 60 annos, com a decima por tres annos, paga no primeiro trimestre do anno; e no quarto anno, com 5 % no primeiro trimestre; os de 60 annos, e dahi para cima, com a decima por quatro annos, paga da mesma sorte, e no quinto, com 5 %, no primeiro trimestre, ficando depois na regra geral.

O artigo primeiro das alterações feitas no plano de 1836, approvadas pelo decreto de 13 de março de 1844, estabeleceu que os funcionarios publicos que nelle se matriculassem pagariam as joias seguintes:

De 25 a 30 annos, 10 %; de 30 a 35, 20 %; de 35 a 40, 30 %; de 40 a 45, 40 %; de 45 a 50, 50 %; de 50 a 55, 60 %; de 55 a 60, 70 %.

Mais tarde, pelo decreto n. 2.487, de 6 de julho de 1859, em substituição a esta tabella, foi approvada a seguinte:

Até 25 annos, 10 %; de 25 a 30, 20 %; de 30 a 35, 40 %; de 35 a 40, 60 %; de 40 a 45, 80 %; de 45 a 50, 100 %; de 50 a 55, 140 %; de 55 a 60, 180 %.

A annuidade continuava a ser de 5 % sobre o valor da inscripção.

No relatório apresentado á assembléa geral, por occasião da posse da directoria que serviu no biennio de 1865 a 1867, encontra-se annexo um estudo sobre tabellas de joias, trabalho do Sr. José Gonçalves Victoria, que sempre foi um dos maiores dedicados ao montepio e um dos bons mathematicos que tem tido o Brazil.

A directoria, que funcionou no biennio de 1865 a 1867, empreendeu a reforma dos

estatutos da instituição, a qual foi approvada por decreto n. 4.476, de 28 de fevereiro de 1870.

Foi então posta em vigor a tabella para o calculo das joias das inscripções.

Para facilitar a admissão de socios, a directoria propoz e o Governo approvou, por decreto n. 6.965, de 6 de julho de 1878, que, aos funcionarios publicos, que não pudessem satisfazer do prompto a importancia da joia e da primeira annuidade, fosse permitido pagar, com o augmento de 3 % sobre a respectiva somma, por meio do prestações mensaes, dentro do primeiro anno, contado do primeiro do mez em que, pela directoria, fosse dada a permissão.

Por decreto de 21 de fevereiro de 1880, foi approvada a resolução da directoria, de tornar extensiva aos socios já existentes até aquella data, maiores de 60 annos, a faculdade de se remirem do pagamento de annuidade.

As alterações posteriores, feitas pela directoria, approvadas por decreto n. 9.263, de 16 de agosto de 1884, consistiram, na parte relativa á admissão de socios, em supprimir na tabella das joias e remissões de annuidades, as primeiras idades nella mencionadas, começando de 31 annos e não por 21.

Por decreto n. 4.771, de 4 de fevereiro de 1903, approvaram-se novas alterações nos estatutos do montepio.

(Continúa)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 28 de outubro de 1904.

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cochrane — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho, servindo no impedimento do Sr. director da 2ª directoria, e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos:

De tomada do contas:

Dos commissarios de 4ª classe da armada Manoel Ribeiro do Amaral, referentes ao decurso de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, em que serviu na escola de aprendizes marinheiros do Estado de Alagoas; e Gontil de Alencar, de 1 de janeiro de 1903 a 31 de maio deste anno, no almoxarifado do Hospital de Marinha;

Da ex-agente do Correio de Campos do Collegio, Estado do Rio de Janeiro, D. Genuína Basília da Motta, de 1 de junho de 1899 a 31 de janeiro de 1903.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-almoxarife do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894;

Do ex-collector interino do municipio do Itajubá, no Estado de Minas Geraes, Evaristo Gomes Nogueira, de 25 de agosto de 1893 a 22 de setembro de 1894;

Do commissario de 3ª classe da armada José Antonio Teixeira Amazonas, no tempo decorrido de 23 de novembro de 1890 a 15 de dezembro de 1891, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy;

Do commissario de 5ª classe Felicissimo Amaro da Silva, de 10 de abril a 4 de agosto de 1903, no aviso Cananéa;

Do ex-administrador da Hospedaria de Imigrantes de Pinheiros, Francisco de Paula Ney, concernente á applicação do adeantamento de 4:586\$634, que recebeu em virtude do aviso n. 382, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 15 de fevereiro de 1896.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 293\$735 o alcance apurado nas contas do ex-almoxarife, em 875\$500 o do ex-collector, em 13\$634 o do primeiro dos ditos commissarios, em 123\$110.00 do segundo delles, e em 71\$021, o do ex-administrador, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Requerimento do Dr. José Antonio Murtinho, pedindo a tomada das contas do fallecido corretor da Caixa da Amortização Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra, relativas ao periodo de sua gestão, de 11 de maio de 1894 a 20 de março de 1903, para o effeito de se restituir ao supplicante a importancia de 20:000\$ que depositou em caução do referido corretor. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar os esclarecimentos a que se refere a informação da sub-directoria, de 26 de setembro ultimo e ainda si, após a data da certidão de fl. 3v. passada na Caixa de Amortização, não occorreu reclamação alguma, e no caso de que tenha havido, quaes os fundamentos da mesma.

Dito do ex-director da Colonia dos Dous Rios, major Antonio Gonçalves Barreiros, apresentando varios documentos attinentes á sua responsabilidade nesse cargo, e informação da 3ª sub-directoria do tribunal acerca da conveniencia da discriminação das contas da referida colonia. — O tribunal resolveu que o processo baixe á dita sub-directoria, para serem os documentos a que elle se refere annexados ao da tomada das contas do responsavel.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes do municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Whitley Dias, de 200\$, como complemento da de 800\$ anteriormente prestada, e constituída pela apolice da divida publica, ao portador, do valor de 1:000\$, já depositada, visto ter sido elevado a este valor a fiança para o exercicio do dito cargo.

Dos agentes do Correio:

Hilario de Mollo Rezende, de Itabaiana, no Estado de Sergipe, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Arlando de Castro Lima, de Ribeirãozinho, no Estado de S. Paulo, de 240\$, idem;

Felicio do Vito, de Visconde do Pinhal, no dito Estado, de 600\$, idem;

Americo Dantas Werneck, de Araras, no mesmo Estado, de 2:000\$, idem.

Do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Virgilio Corrêa de Rezende, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica, ao portador, de 1:000\$, cada uma.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Jose Manoel de Oliveira, de Atibaia, no Estado de S. Paulo, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Briolonjo Marimonde Nogueira, de Itapeiruna, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, idem;

João Eugenio Carneiro, do Xiririca, no Estado de S. Paulo, de 200\$, em moeda corrente;

Laurindo José de Almeida, de Cananéa, no mesmo Estado, de 200\$, idem;

Do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo Constantino Xavier, de 10:000\$, em apolices da divida publica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos ex-agentes do Correio João Rosa Pereira, Severino Gonçalves Villela, Manoel Pinto de Carvalho Junior e D. Marianna da Silva Ramalho, do secretario da Capitania do porto de Matto Grosso Maurino Zicarias Martins Moscoso, do encarregado de diligencias servindo de secretario da dita capitania Maximiano Joaquim de Oliveira, dos patrões-móres da Capitania do porto do Estado de Sergipe José de Jesus Almeida (dous processos), e da do Ladario, no Estado de Matto Grosso, Guilherme Frederico Augusto, declarando-os quitos com a Fazenda Federal, e mandando dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Alagoas Ananias Emiliano de Andrade Guerra, do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte Antonio Benevides Seabra de Mello, do tenente do exercito Galdino Evaristo da Silva Leite, do commissario de 5ª classe da Armada João Soares Pinto e do presidente da Commissão de Soccorros do municipio da Boa Vista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, Dr. Victorino Antonio do Sacramento, fixando os alances apurados e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo pagamento; acrescimos de juros de mora os dos ex-thesoueiros, do tenente do exercito e do referido presidente.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo:

—Ministerio da Fazenda—Aviso n. 88, de 22 do corrente, enviando o decreto n. 5344, de 15, que abre o credito extraordinario de 15:455\$440, para pagamento de pensões de meio-soldo e montepio a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do finado capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, a contar de 14 de setembro de 1893, data do fallecimento de seu filho, e de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900.—O Tribunal ordenou o competente registro.

—Informações da 2ª Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 6 de junho proximo passado, attinente á concessão, pela verba «Eventuaes», á delegacia fiscal no Estado do Maranhão, do credito de 11:666\$660, reduzido, conforme a demonstração enviada com o officio n. 164 daquella delegacia, de 12 de setembro ultimo, a 7:987\$922, para pagamento de differença de vencimento a diversos empregados, em consequência de substituições que se deram na delegacia e alfandega do referido Estado.—O Tribunal mandou que o processo volte á Subdirectoria para apurar e declarar e qual o excesso de vencimentos dos substitutos, de que trata a informação;

De 15 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 45\$375, em ouro, e 145\$965, em moeda papel, á delegacia fiscal do Estado de Santa Catharina, para despesa da verba 31ª, com a restituição de direitos de importação aos negociantes Oliveira Carvalho & Comp., a que se refere o officio n. 118, da dita delegacia de 6 deste mez;

De 27, relativa á concessão do credito de 993:742\$147 á delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.327, de 24 de setembro findo, para despesas provenientes da aquisição da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna.

O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Dita da 2ª sub-directoria do Tribunal de Contas, desta data, attinente ao aviso n. 86, do Ministerio da Fazenda, de 13, em que se requisita a concessão á supradita delegacia

do credito de 2.168:800\$, aberto pelo decreto n. 5.343, de 13, afim de attender ao pagamento das despesas com a mencionada Estrada, no periodo de 20 de setembro ultimo a 31 de dezembro proximo futuro.—O tribunal determinou que se registre a distribuição do credito.

Proseções de concessão:

De montepio civil:

A D. Francisca Maria Paulina da Conceição, mãe do fallecido conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Feliciano Antonio Furtado, na importância annual de 920\$;

Apostilla lançada no titulo de D. Amalia Zelia Pereira de Carvalho, filha do finado fiel de armazem da Alfandega da Bahia Francisco José Pereira do Carvalho, para a percepção annual de mais 650\$ pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe D. Joaquina Marcellina Pereira de Carvalho, fallecida a 20 de fevereiro do corrente anno.

De meio-soldo:

A menor Zilda de Farias, filha do finado alfores do exercito Luiz Aureliano de Farias, na importância mensal de 33\$600, e de montepio, na de 30\$, e a seu irmão menor Aureliano, em igual importância.

De montepio do exercito:

A D. Maria Athenais de Macedo Linhares, viuva do 2º tenente Eduardo Linhares, na importância mensal de 60\$.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Maria Rodrigues da Silva, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Joaquim da Silva, na importância annual de 600\$, e a seus filhos menores Silvestre, Joventina e Antonio, na de 200\$ a cada um;

A menor Marietta, filha do finado praticante da administração dos correios do Districto Federal Francisco Mattoso da Silva Porto, na importância annual de 73\$333;

A D. Joanna Maria da Silva, viuva do conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardino Januario da Silva, na importância annual de 460\$ e a seus filhos menores Doloros, Augusto, Antonio, Braz, Paula e Hermogenes, na de 76\$666 a cada um;

A D. Josephina Enequina de Oliveira, viuva do lente substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Antonio Estevo de Oliveira, na importância annual de 700\$ e a seus filhos DD. Zulmira Enequina de Oliveira, Maria Candida de Oliveira e menores Romulo e José, na de 175\$ a cada um;

A D. Laura Borges de Almeida e Albuquerque, viuva do 2º official da Directoria Geral dos Correios Arnaldo Frederico de Almeida e Albuquerque, na importância annual de 800\$, e a seu filho menor Octacilio, em igual importância;

A D. Rosa Julia da Conceição Souza, viuva do administrador aposentado dos Correios do Estado de Sergipe Ignacio José de Souza, na importância annual de 191\$740, e a suas filhas DD. Constança Carolina de Souza e Emilia Gracinda de Souza, na de 95\$870 a cada uma; e apostillas feitas nos titulos das duas ultimas habilitandas para o abono mensal de mais 95\$870 a cada uma, pela reversão da pensão que deixa de perceber sua mãe, fallecida a 3 de julho de 1900.

De meio soldo:

A D. Clara da Motta Hall, viuva do capitão-tenente da armada Viriato Duarte Hall, na importância mensal de 128\$80; e monte-pio á habilitanda na de 70\$, e a seus enteados Branca, Gasparina, Mario e Arthur, na de 17\$500 a cada um;

A D. Mafalda da Camara Noronha, viuva do capitão do exercito Francisco de Paula Noronha, na importância mensal de 100\$000.

De montepio do exercito:

A D. Paulina Braga Sampaio, viuva do tenente reformado Felipe de Araujo Sampaio, na importância annual de 29\$400.

O tribunal proferiu identico despacho; registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Dalmacia, Antonia Monjardim Rebello, viuva do procurador fiscal aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Espirito Santo bacharel José Camillo Ferreira Rebello, na importância annual de 312\$500, e a suas filhas DD. Carolina Rebello de Castro Menezes, viuva, e Olindina do Couto Rebello, solteira, na de 156\$250 a cada uma.—O tribunal julgou legal a concessão á viuva, registrando-se a despesa; e illegal a que foi feita ás filhas do contribuinte, visto competir a pensão exclusivamente a sua filha solteira.

A D. Margarida Rosado Ferreira Chaves, viuva do official aposentado da administração dos Correios do Estado do Piahy, Joaquim Raymundo Ferreira Chaves, na importância annual de 300\$, e a seus filhos D. Benedicta Chaves, e menores Jayme, Antonio, Arthur, Anna, Alice, Raymundo e José, na de 37\$500 a cada um.—O tribunal, declarando legal a concessão, deliberou que se registre a despesa e se officie para o fim de ser exigida a indemnização aos cofres federaes da quantia de 50\$100, proveniente de contribuições são pagas por aquelle funcionario, de janeiro de 1900 a março de 1901;

A DD. Anna Josephina de Oliveira Quintella e Manoela de Oliveira Rio, filhas do fallecido 1º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Christovão Santiago de Oliveira, na importância annual de 525\$ a cada uma.—O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar ao Thesouro Federal requisitando que seja corrigida a classificação alli feita da mesma despesa.

A D. Maria Joaquina do Lima, viuva do patrão do escalor da Alfandega de Maceió, José Clemente da Costa Lima, na importância annual de 90\$, e a suas filhas D.D. Laura Maria de Lima e Antonia Joaquina de Lima, na de 45\$ a cada uma.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de solicitar que lho seja indicada qual a tabella de vencimentos que vigorava na occasião do fallecimento do contribuinte.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Luzia Maia de Souza Martins, viuva do capitão do exercito João de Souza Martins, na importância mensal de 100\$ em cada titulo.—O tribunal, julgando legal a concessão, determinou que se officie ao Thesouro Federal no sentido de serem rectificados os titulos, quanto á menção do nome da habilitanda.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.791 e 1.798, de 11 e 13 do corrente, requisitando a concessão á Contadoria da Marinha dos creditos de 25:000\$, para despesas da verba 23ª, e de 300:000\$, complementar á verba 11ª, aberta pelo decreto n. 5.331, de 1, para pagamento do pessoal extraordinario do Arsenal da Marinha desta Capital.

N. 1.808, de 15, com a cópia do decreto n. 5.342, de 11, que abre o credito de 40:771\$500, destinado á aquisição de apprelhos necessarios ao serviço provisorio do esgotamento dos diques «Guanabara» e «Santa Cruz».

Officio n. 253, da Contadoria da Marinha, de 16 de agosto proximo findo, remetendo a cópia do contracto celebrado com Antonio

Lucio de Medeiros, para o serviço de canalização de esgoto da parte alta da ilha das Cobras, no prazo de 120 dias.

O tribunal ordenou o registro do credito aberto, do contracto e da distribuição dos creditos de 25.000\$ e 300.000\$000.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.906, de 20 do corrente, solicitando o pagamento pela sub-consignação—reparação do material rodante e depósitos—, da 4ª Divisão da verba 9ª, da quantia de 4.270\$270 à Sociedade Nacional de Agricultura, pelo fornecimento de uma bomba de incendio á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo.—O tribunal recusou registro á despesa, por dever, attenta a sua natureza, correr pela sub-consignação—eventuaes—da citada verba.

N. 2.942, de 24, sobre a concessão do credito de 94\$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da sub-consignação—eventuaes, sob o titulo—Directoria Geral, da verba 3ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.226, de 25 do corrente, solicitando que a Delegacia Fiscal no dito Estado seja concedido o credito de 3.000\$, para despesas da verba 35ª, com o pagamento de congruas a serventurios do culto catholico, durante o actual exercicio.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Foi julgada comprovada a applicação feita da quantia de 67\$150, por conta de adeantamento recebido pelo porteiro da Escola Nacional de Bellos Artes, com despesas miudas, em setembro ultimo.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 28 e 29 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.952, de 25, pagamento de 11.611\$221 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de abril, junho, julho e setembro ultimos;

N. 2.919, de 21, idem de 3.014\$558, idem á mesma estrada, por Bifano Rocha & Comp. e outros, de abril a junho ultimos;

N. 2.925, de 22, idem de 614\$174 a Gonçalves Castro & Comp. e outros, idem á mesma estrada de abril a junho ultimos;

N. 2.950, de 25, idem de 159\$846 a Borlido Muniz & Comp. e outros, idem á mesma estrada em julho ultimo;

N. 2.948, de 25, idem de 41\$300 a Bifano Rocha & Comp. e Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma estrada, em junho ultimo;

N. 2.947, de 25, idem de 30\$ a Hime & Comp. idem á mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.937, de 24, idem de 9\$560 á empreza arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio de transporte do imigrantes em agosto ultimo;

N. 2.910, de 20, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil de 1.193\$300, de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.974, de 28 de outubro, pagamento de 49.728\$ a Whyte & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.155, de 17, idem de 4.800\$222 a Antunes & Irmão e outros, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em agosto findo;

N. 3.216, de 22, idem de 755\$000 a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos fei-

tos á Directoria Geral de Saúde Publica, em setembro ultimo;

N. 3.176, de 19, idem de 1.182\$250 a Joaquim da Cunha e outros, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em setembro ultimo;

N. 3.193, de 20, idem de 181\$900 a Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em agosto ultimo;

N. 3.138, de 15, idem de 8.370\$900, como adeantamento ao almoxarife das colonias de alienados na Ilha do Governador, Emygdio de Oliveira Sucupira, para as gratificações ao pessoal subalterno das mesmas colonias referentes ao 4º trimestre;

N. 3.219, de 24, idem de 16\$900 a O Pais pelas publicações de editaes feitas para este Ministerio, em setembro findo;

N. 3.125, de 14, adeantamento de 5.400\$, ao director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero Poregrino da Silva, para occorrer ao pagamento do despezas miudas em o 4º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 769, de 27 de agosto, da Casa de Moeda, pagamento de 400\$000 a E. Lambert, de fornecimento feito á mesma casa, em julho.

N. 831, de 16 do setembro, idem de 3.904\$380 a Ribeiro Macedo & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á mesma casa, em agosto.

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 223\$700 á Camara Municipal de Santa Anna de Japubva, de despesas feitas em interesse de eleições federaes.

Informação da mesma sub-directoria, pagamento de 3.720\$000 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, por passagens fornecidas a diversos funcionarios das prefeituras do Alto Acre e Alto Purús.

Requerimentos:

De Epiphany Guenmes da Silva Mello, tutor da menor Almerinda Xavier Neves, restituição de 135\$000, indebitamente descontada da pensão a que tem direito a dita menor, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, em 1894.

Da Leopoldina Railway Company, limited, pagamento de 171\$810, de transportes effectuados, em junho ultimo, por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercícios findos.

Requerimento:

De Cabral, Pires & Comp., pagamento de 400\$000 aos requerentes de estampas lithographicas fornecidas ao Jardim Botânico em 1902.

Ministerio da Marinha.—Aviso:

N. 1.812, de 17, idem á Haupt Biohn & Comp. de 4.382\$770, ouro, correspondente á segunda e ultima prestação proveniente do fornecimento de 145.000 cartuchos emballados.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para portos do Espirito Santo e Ponta da Arêa, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Alexandria*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Persão*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Amazona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impres-

sos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiba*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itahy*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Redebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Afim de prestarem esclarecimentos, são convidados a comparecerem na 6ª secção desta repartição os remittentes das cartas registradas sob ns. 171.022 e 302.840, esta para Mmie. Alexandre Hortu, rua Henri Martin, Algor, e aquella para o Sr. José Jacintho Barbosa, na ilha Terceira.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorológico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 24 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFOGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	1.70	0.90	1.60	—
Temperatura média de hon-tem.....	21º.50	22º.90	22º.30	—

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorológico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFOGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	2.30	1.50	2.20	—
Temperatura média de hon-tem.....	22º.05	21º.40	22º.80	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 28 de outubro de 1904 (sexta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^a m/m	TEMPERATURA DO AR 0	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS A UMA VEZ EM 21 HORAS					
										Temperatura máxima (Exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração d. brilho sol
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	755.06	20.7	17.65	97.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.14	21.7	17.82	98.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.43	23.7	17.82	98.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.28	20.9	17.70	97.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.36	20.9	17.87	97.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.41	21.0	17.98	97.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7....	753.77	21.0	17.81	98.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8....	753.64	21.2	18.03	96.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9....	753.65	24.2	18.48	93.0	SW	1	Incerto	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	753.63	22.4	18.00	89.2	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11....	753.47	23.0	18.72	89.8	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12....	753.24	22.0	17.88	91.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	13....	752.59	22.3	18.07	93.0	SE	2	Incerto	Choviscos	10	—	—	0.35	—	—
	14....	752.15	22.4	18.72	93.0	SSE	2	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	15....	751.97	21.6	18.13	95.0	ESE	2	Incerto	Chuva	10	—	—	—	—	—
	16....	751.80	21.3	17.98	95.0	ESE	2	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	17....	751.53	21.0	17.81	93.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	18....	751.14	21.2	17.85	95.0	E	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	19....	751.57	21.2	18.03	91.0	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20....	751.93	21.1	17.40	93.9	SSE	4	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	21....	751.72	21.3	18.70	88.0	SSE	4	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	22....	751.92	21.1	16.89	91.0	S	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	22.7	22.7	23.0	—	0.00
	23....	752.44	20.8	17.07	93.6	NW	3	Pessimo	Chv. forte, rel. e trov.	10	—	—	—	—	—
	24....	752.20	20.5	17.08	95.0	WNW	4	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

No correr do dia choveu e choviscou a intervallos. A's 21 h. 25 m. (9 h. 25 m. p.) começou a chover, relampejando e trovejando, e cessou às 22 h. 15 m. (10 h. 15 m. p.), continuando, porém, a relampejar e a trovejar até 22 h. 30 m. (10 h. 30 m. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 40' 25" NW | INCLINAÇÃO = - 13.741 (extremo norte para cima) | FORÇA HORIZONTAL = 0.24753
(unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. v. m. do Rio

Capital, 29 de outubro de 1904

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura à sombra 0	Tensão do vapor da água m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VENTURA	Temperatura máxima de hontem 0	Temperatura mínima de hontem 0	Temperatura média de hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m
								Direção	Força					
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Limp.	Muito bom	—	SSE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	760.79	17.5	19.07	91.5	Nublado	Incuberto	Nevoeiro	SE	Fraco	Muito bom	29.7	23.8	23.25	—
Fortaleza.....	762.12	16.7	18.40	70.9	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	23.7	24.6	23.65	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	761.18	21.0	16.51	68.0	Quasi nublado	Muito claro	—	NNE	Regular	Bom	24.7	21.0	20.35	—
Recife.....	760.58	17.0	14.12	53.6	Limp.	Muito claro	—	N	Muito fraco	Muito bom	36.3	19.5	27.95	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Limp.	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	760.05	25.1	18.29	76.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	23.0	21.0	24.0	—
Aracaju.....	760.10	26.5	18.02	73.4	Limp.	Muito claro	—	N	Fraco	Muito bom	—	21.1	—	—
Ondina (Bahia).....	759.18	21.0	21.44	80.0	Quasi nublado	Sombrio	—	N	Muito fresco	Bom	29.2	21.4	24.35	—
S. Salvador.....	765.18	25.2	21.44	91.0	Nublado	Incuberto	Nevoeiro alto	WSW	Aragem	variavel	22.5	21.5	16.50	3.00
Cuyabá.....	755.20	29.6	20.70	67.0	Quasi limpo	Muito bom	—	Ns	Muito fraco	Muito bom	33.6	23.0	23.30	2.00
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	759.84	21.2	14.59	78.0	Meio nublado	Incerto	—	S	Muito fresco	Bom	24.0	19.6	22.80	—
Juiz de Fora.....	759.21	20.6	16.49	91.8	Nublado	Incerto	Choviscos	WSW	Muito fraco	Mão	22.7	23.0	21.30	—
Capital.....	761.49	17.0	11.45	80.0	Quasi nublado	Incerto	—	S	Bafagem	Pessimo	22.0	17.0	19.50	16.00
S. Paulo.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Santos.....	761.0	20.5	13.99	78.0	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Incerto	22.8	16.9	12.35	15.00
Paranaguá.....	761.28	10.4	10.89	76.1	—	Bom	—	ESE	Fraco	Muito variavel	42.0	13.0	18.50	3.00
Curitiba.....	762.03	19.1	13.89	84.5	Quasi nublado	Incerto	—	SSW	Fraco	Muito variavel	19.9	16.9	13.40	3.00
Florianopolis.....	762.30	22.0	14.5	74.0	Quasi limpo	?	—	E	Aragem	?	23.0	19.0	21.00	—
Corrientes x.....	761.65	17.8	13.04	86.0	Quasi nublado	Sombrio	—	ESE	Muito fraco	Bom	24.5	14.5	19.70	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	760.88	23.0	13.2	75.2	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	21.0	15.9	13.45	—
Rio Grande.....	762.00	23.0	11.3	59.0	Limp.	?	—	NE	Aragem	?	20.0	10.0	13.00	—
Cordoba x.....	762.80	22.0	10.16	82.0	Limp.	?	—	NE	Aragem	?	23.0	11.0	19.50	—
Rozario x.....	761.20	24.0	8.66	39.0	Limp.	?	—	SE	Aragem	?	30.0	10.0	20.00	—
Mendoza x.....	763.20	20.0	5.61	32.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	21.0	15.0	13.00	—

NOTA: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará incerto.

Em Santos trovejou e caiu um aguaceiro hontem á tarde.

Em Paranaguá durante o dia de hontem e hoje pela manhã caiu garoa, chovendo na noite de hontem.

Em Curitiba choveu o intervallos hontem até ao meio-dia, chuviscando hoje pela manhã.

Em Florianopolis cahiram aguaceiros durante o dia e em parte da noite de hontem, assim como pela manhã de hoje.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de outubro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.6	20.1	16.8	96	7.1	SSE	1.0	N	Forte. Fina. Fina.
4 h. m.....	760.8	20.1	16.8	96	6.3	SSE	1.0	KN. N	
7 h. m.....	761.4	20.1	16.8	96	2.5	SSE	1.0	KN. N	
10 h. m.....	761.1	20.7	17.3	95	3.3	SE	1.0	KN. N	
1 h. t.....	759.8	20.6	17.7	98	6.7	SSE	1.0	KN. N	3 h. gottas.
4 h. t.....	753.8	20.3	17.4	98	5.0	SSE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	758.2	20.2	17.4	99	5.6	SE	1.0	—	
10 h. t.....	758.4	20.4	17.7	99	3.4	SSE	1.0	—	
Médias.	760.01	20.31	17.24	97.1	5.0		1.0		

Temperatura : maxima, ás 11 h. 50 m. da tarde, 20° 9; minima, ás 4 h. 1/4 da manhã, 19° 5.

Evaporação em 24 horas, 0.5. — Ozono : ás 7 h. da m. 4; ás 7 h. da n. 1

Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 14^m/m.53; ás 7 h. da noite, 0^m/m.47. — Total em 24 horas, 15^m/m.00.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.123

A Companhia Cervejaria Brahma, representada por seus directores infra assignados, estabelecida nesta capital, apresenta para ser registrada a marca acima collada, consistente em um rotulo branco, rectangular, guarnecido de filetes dourados contendo um escudo vermelho e sobre este uma larga cruz branca. Superiormente, em sentido curvilíneo está a denominação *Agua Saboia* e inferiormente, em sentido curvilíneo e em uma faixa preta e dourada, os dizeres *Companhia Cervejaria Brahma*, seguindo-se as inscrições *Secção frigorifica, rua Pereira de Sequeira 14 A, Rio de Janeiro*. A referida marca, que poderá variar de cor e dimensão, será usada exclusivamente nos vasilhames que contiverem a *Agua saturada de acido carbonico do fabrico da supplicante e bem assim outras aguas refrigerantes*. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1904. Pela Companhia Cervejaria Brahma, os directores *Jos. Klepsch, P. Wolff*. Uma estampilha de 300 réis inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 12 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.123 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam inutilizadas quatro estampilhas no valor total de 6\$600 e, do lado, o carimbo da Junta.

N. 4.124

A Companhia Cervejaria Brahma, representada por seus directores infra assignados, estabelecida nesta Capital, apresenta para ser registrada a marca acima collada, consistente em um rotulo rectangular, branco, guarnecido de filetes dourados, contendo um escudo vermelho e sobre este uma larga cruz branca. Superiormente, em sentido curvilíneo está a denominação *Extracto Saboia* e, inferiormente, em uma faixa preta e dourada voem-se os dizeres *Companhia Cervejaria Brahma*, seguindo-se as inscrições *Secção frigorifica, Rua Pereira de Sequeira 14 A, Rio de Janeiro*. A referida marca, que poderá variar de cor e dimensão, será usada exclusivamente nos vasilhames que conti-

verem as *Limonadas e extractos de fructas* do fabrico da supplicante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1904. Pela Companhia Cervejaria Brahma, os directores *Jos. Klepsch, P. Wolff*. Uma estampilha de 300 réis inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 12 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.124, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas e o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de outubro de 1904.....	5.876:263\$733
Item do dia 29:	
Em papel.....	182:517\$599
Em ouro.....	64 390\$001
	246:907\$600
	6 123:171\$333
Em igual periodo de 1903.....	5.859.147\$659

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 29 de outubro de 1904..	32:766\$992
Idem dos dias 1 a 29 ..	674 877\$016
Em igual periodo de 1903.....	790.903\$809

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 29 de outubro de 1904	
Interior.....	13:051\$266
Consumo:	
Fumo.....	1:701\$500
Bebidas.....	424\$100
Phosphoros.....	720\$000
Calçado.....	2:779\$000
Perfumarias...	422\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	54\$000
Chapéos.....	1:370\$000
Tecidos.....	9:002\$000
Registro.....	30\$000
	16 502\$600

Extraordinaria.....	6.920\$113
Deposito	258\$000
Renda com applicação especial.....	13:809\$460
	50:541\$439

Renda de 1 a 28 de outubro de 1904	1.573:909\$725
	1.624:451\$164

Renda de igual periodo de 1903.....	1.614:057\$335
-------------------------------------	----------------

Diferença para mais.....	10:393\$829
--------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

Grupo 1°

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2°

Lenha; preço por talha.

Grupo 3°

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4°

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

Grupo 5°

Leite fresco; preço por litro.

Grupo 6°

Forragens — alfafa, farelo, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7°

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.

Grupo 8°

Aves e ovos; preço por unidade e dúzia.

Grupo 9°

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do barão; preço por kilogramma.

Grupo 10

Carno fresco de vacca, de vitella, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11

Objectos de expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12

Generos alimenticios e outros artigos; preço conforme a relação.

Grupo 13

Molhados; preço conforme a relação.

Grupo 14

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preço conforme a relação.

Grupo 15

Materiao cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 16

Utensilios e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão acccitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazel-as em envoloppes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrolinhás, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estarem quites como Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para garantia do contracto.

As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ao meio dia do 30 de novembro futuro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria, for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 29 de outubro de 1904.—O director geral-interino, J. Rodrigues Barbosa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO CORRENTE ANNO LECTIVO

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o decreto n. 4.888, de 5 de outubro de 1903, se faz publico que a inscrição para os exames da primeira época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.—O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mes de setembro

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 do agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 668. Requerido pelo autor o unico proprietario, bacharel Thomaz Augusto Ribeiro de Lima: «Desenho á mão livre.— Drs. Thomaz Lima e Oscar Thompson. 1903. Duprat E. C. S. Paulo.» Serie de cinco cadernos para desenho, publicados em 1903; Requeridos pelos autores Farinha, Carvalho & Comp.:

N. 669. Bandeira para portas, composta de barras horizontaes, verticaes e peças ornamentaes *art nouveau*;

N. 670. Bandeira para portas, composta de um painel central ornado de curvas e folhas *art nouveau* e ladeado de dous outros menores.

Bibliotheca Nacional, 29 de outubro de 1904.—O secretario interino, Constancio Alves.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Carino n. 26.
Rua Evaristo da Veiga ns. 34 e 78.
Rua Senador Dantas n. 39.
Rua de D. Manoel n. 17.
Becco do Guindaste n. 3.
Rua Frei Caneca n. 180.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Dantas ns. 33 e 55 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Maranguape ns. 4 e 43.
Ladeira do Castello ns. 14, 16 e 18.
Praça do Castello ns. 10 e 4.
Rua do Passaio n. 90.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Julia ns. 33 e 35.
Rua Conselheiro Saraiva n. 23.
Rua da Prainha n. 48.
Rua Senador Pompeu n. 142.
Travessa do Oliveira n. 11.
Rua S. Martinho n. 15.
Rua General Argollo n. 25.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 54.
Travessa Oliveira n. 12 (loja).
Travessa do Paço n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados e satisfazo com nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario, vigente:

Pela 1ª delegacia de Saude:

Acyliño de Loão Rodrigues, residente á rua do Riachuelo n. 17, multado em 50\$, como responsavel pela pharmacia S. João Baptista, á rua General Polydoro n. 2, por deixar de enviar á delegacia o recceituário diario, desde 11 de setembro findo, infringindo o art. 276 do regulamento.

Pela 3ª delegacia de Saude:

Antonio Santos Braga, residente á rua do Rezende n. 36, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação, que lhe foi feita, relativamente ao predio n. 54 da rua da Misericordia, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento;

Moreira & Filhos, residentes á rua da Misericordia n. 66, multados em 50\$, por não terem cumprido a intimação, que lhes foi feita, relativamente ao predio supra, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento.

Pela 4ª delegacia de Saude:

Domingos de Freitas Guimarães, residente á rua do General Camara n. 134, multado em 125\$, por não ter communicado a vacancia da sala da casa de communicações da qual é responsavel, á rua e numero supra citados, pretendendo alugar o soto sem qu' elle estivesse em condições de habitabilidade, infringindo os arts. 87 e 88 do regulamento.

Pela 5ª delegacia de Saude:

Antonio José da Silva, residente á rua Alvaro n. 18, Engenho Novo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação, que lhe foi feita, relativamente ao predio n. 48 da rua do Livramento.

Pela 6ª delegacia de Saude:

Augusto Marques de Carvalho, residente á rua Visconde do Maranguape n. 41, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação que lhe foi feita, relativamente ao predio n. 103, da rua do Lavradio, infringindo o § I do art. 135 do regulamento.

Pela 8ª delegacia de Saude:

Joaquim Elias de Carvalho, residente á rua Babylonia, Avenida Catharina n. 9, multado em 60\$, por não ter notificado a existencia de um varioloso, que falleceu sem assistencia medica, no predio supra citado infringindo a lettra A do art. 135 do regulamento;

Alves & Fonseca, residentes á rua do Carmo n. 40, multados em 100\$, por terem alugado o predio da rua Conde do Bomfim n. 82, sem prévia licença da delegacia.

Pela 9ª delegacia de Saude:

Manoel José da Costa, residente á rua José dos Reis n. 9, multado em 125\$, por ter habitado o predio n. 88 da rua Dr. Bulhões, de sua propriedade, sem prévia licença da delegacia;

Dr. Venancio da Silva, residente á rua Mauá n. 18 A, multado em 500\$, por não ter notificado um caso de variola, sob seus cuidados, á rua S. João n. 4, infringindo a lettra C do art. 135 do regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO DO EDITAL DE PRAÇA
N. 36 (1ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 6, no dia 5 de novembro de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APREHENSÃO
Lote unico

Sem marca: 23 camisas de algodão lisas, um par de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, seis chapéus de lã simples para cabeça, casemira de lã pura pesando até 450 grammas por metro quadrado pesando liquido 1.600 grammas; lenços de seda não especificados, pesando liquido 600 grammas.

AVISO

No dia do leilão os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão ao fiel do armazem:

Lavrado, o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os papchos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904.—Miguel Fernandes Barros, servindo de ajudante.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA

Da ordem do Sr. Almirante graduado, inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, lançado no officio do Quartel General, sob o n. 398, do 5 de maio ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 10 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de 145 tubos destinados á caldeira auxiliar do cruzador "República", — de accordo com as bases que se acham á disposição dos interessadas.

A concorrência versará, não só sobre o preço dos mesmos tubos com prazo para o

seu fornecimento, como também sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a duas vagas de enfermeiros navaes de 2ª classe, do Corpo de Inferiores da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de outubro de 1904.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital de 22 de setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta commissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da commissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE 60.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, se receberão propostas para fornecimento de 60.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilogrammas, de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1905.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta facilidade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para cumprimento, no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar até á vesperta do dia da concorrência, na thesauraria da Estrada, a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e indicar a residencia dos proponentes, serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre de 1905, carvão de primeira qualidade procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes peneirado; que não produza mais 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada ou por quem a mesma determinar.

A aceitação da proposta para o fornecimento de carvão Cardiff, nas proporções previstas de 60.000 toneladas não eximirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue acertado, em vista das condições de fornecimento offerecidas á Estrada.

II

O carvão Cardiff, que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida de modo que a Estrada não fique desprovida; hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços; não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa atravez de peneiras de 0m.01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão moído e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha seja na proporção estabelecida.

IV

Todoo carvão será entregue em terra, na estação maritima da Gambôa, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de 12.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilos grammas de carvão Cardiff, entregues nas condições da clausula IV, pagará a estrada o preço de..... por tonelada ingleza e de carvão americano pagará o preço de.....

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas

o os pagamentos effectuados no Thesouro Federal em moeda nacional, servindo de base para a conversão á taxa cambial que vigorar, na vespéra da expedição pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do janeiro de 1905 e ficar concluído em 30 de junho do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, comtanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

Poderá do mesmo modo augmentar o fornecimento de carvão americano na proporção da quantidade que diminuir da do carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, caucionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo; e bem assim sujeitará os seus bens havidos, e por haver, para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em dois a vinte contos (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula XI em favor dos cofres da Estrada, e, no caso de insufficiencia dessa caução, para resarcir prejuizos, a Estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas contas dos pagamentos parciais dos fornecimentos nos termos dos arts. 4, n. 17 e 17 n. 8 do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1905—Material—4ª Divisão—Tracção—Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 27 de outubro de 1904.—O Secretário, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Eleição Municipal

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, presidente do Tribunal Civil e Criminal, encarregado da organização das listas de eleitores municipaes e da sua remessa e bem assim dos respectivos livros ás mesas eleitoraes, que devem funcionar na eleição de 30 do corrente, faz publico, para conhecimento dos interessados que os eleitores infra declarados tiraram segunda via de seus titulos por terem perdido os primitivos :

Segunda Pretoria

- N. 129 João Franklin Ventura.
- N. 221 Quintino da Conceição Miranda.
- N. 224 Rodolpho Roiz Cunha.
- N. 425 José Thomaz do Sacramento.

Terceira Pretoria

- N. 45 Anthero de Souza e Silva.
- N. 191 Francisco Marciano Lacé.
- N. 268 João Saldanha d'Aguar.
- N. 303 Joaquim Monteiro do Azevedo.
- N. 494 Satyro Lopes de Alcantara Bilhar.
- N. 555 João Salles.

Quarta Pretoria

- N. 301 Mario de Moura Salles (Dr.)
- N. 302 Mario Julio dos Santos.

Quinta Pretoria

- N. 205 Leopoldo Campello.
- N. 260 Oscar Varady (Dr.)

Sexta Pretoria

- N. 273 Ernesto Pires Camargo.
- N. 276 Eugenio d'Albuquerque.
- N. 423 João Baptista Leite.
- N. 458 João José de Souza e Almeida.
- N. 745 Miguel Antonio Bruno.
- N. 790 Pio Pereira de Souza.

7ª Pretoria

- N. 44 Alfredo Camillo Borges.
- N. 78 Amancio Moncorvo de Lima.
- N. 109 Antonio Gonçalves Rosas.
- N. 190 Bento Costa.
- N. 339 Geniniano da Franca (Dr.).
- N. 419 João de Figueiredo Rocha.
- N. 452 João de Souza Peixoto.
- N. 595 Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva.

- N. 631 Marcellino José Gomes.
- N. 710 Rodolpho Chapot Prevost.
- N. 749 Victor Rodrigues Junior.
- N. 842 Pedro Candido Paiva.

8ª Pretoria

- N. 386 Jorge Rosauro de Almeida.

9ª Pretoria

- N. 30 Alfredo Nunes de Andrade (alferezes).

- N. 100 Arthur Pereira Lopes da Silva.
- N. 121 Augusto Lazaro Cardoso.
- N. 328 João Marcellino da Silva.
- N. 376 José Moreira da Silva.
- N. 515 Nelson de Vasconcellos e Almeida (capitão-tenente).
- N. 522 Oscar Rodrigues Dias da Cruz.

10ª Pretoria

- N. 177 Cornelio Carneiro do Barros Azevedo Sobrinho.
- N. 199 Eduardo da Rocha Lima.
- N. 334 João Manoel da Silva.
- N. 378 José Carlos de Abreu e Silva.
- N. 381 José Carneiro de Barros Azevedo.
- N. 395 José Gomes Carneiro.
- N. 398 José Jeronymo de Azevedo Lima (Dr.).

- N. 463 Luiz Francisco Leal.
- N. 541 Rasberg de Souza Pinto.
- N. 579 Alvaro de Araujo.

11ª Pretoria

- N. 93 André Sanches.
- N. 627 Manoel Zacharias Henriques.
- N. 770 Raul Fragozo de Mondonça.

12ª Pretoria

- N. 130 Antonio Duarte Diniz.
- N. 586 Julio Henrique do Carmo (capitão).
- N. 737 Pedro de Magalhães Couto.

13ª Pretoria

- N. 235 Francisco Thomaz Augusto.
- N. 322 João Constant de Negreiros Fechado.
- N. 474 Luiz José Leal (tenente).
- N. 509 Manoel José de Costa Velho Junior.
- N. 544 Norberto de Oliveira Monteiro.
- N. 599 Silvestre Santos.
- N. 605 Theodoro Augusto Francici.

14ª Pretoria

- N. 65 Bernardino José de Queiroz.
- N. 186 José Basilio da Gama Villas Boas (coronel).

15ª Pretoria

- N. 185 Gregorio José de Freitas.
- N. 316 Luiz Ferreira Barbosa.
- N. 367 Marcos Luiz Dias.
- N. 696 Antonio Cancio de Pontes Junior.
- N. 723 Antonio Ribeiro da Costa.
- N. 744 Candido Basilio Cardoso Pires.
- N. 870 José de Almeida Reis.
- N. 939 Mamede José Telles.

E eu, Luiz Caetano de Oliveira, official da secretaria do Conselho Municipal, o escrevi. 29 de outubro de 1904.—Edmundo Muniz Barreto.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Olympio Fernandes Bugre, negociante estabelecido á praça Tiradentes n. 4, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, já apoiada por credores, junta aos autos na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da firma Olympio Fernandes Bugre, estabelecido á praça Tiradentes n. 4, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo no dia 9 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores se achá junta aos autos, na qual propõe pagar aos seus credores 10 % por saldo de seus credits depois de homologada a mesma concordata, ficando-lhes assegurado o prazo de 10 dias para, dentro delles, apresentarem e provarem suas reclamações sobre o mesmo pedido de homologação de concordata, sob pena de revelia se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi, o subescrevi.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

Sexta Pretoria

De citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias

O Doutor Diogo José de Andrade Machado, juiz da Sexta Pretoria do Distrito Federal. Faz saber aos que o presente edital de citação a credores incertos virom, que por este Juizo da Sexta Pretoria e respectivo cartorio do escrivão que este subescreve, corre uma execução em que é exequente o Doutor Ignacio Buono de Miranda o executado Antonio José Martins Tinoco, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido depositado no Cofre dos Depositos Publicos, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse

é penhora, e delles foi lançado. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 4:001\$359, em depósito, que foi penhorada; mas, de conformidade com a lei, tem de ser citados os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados, para que, no prazo de dez dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do Juizo e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia, que por ventura tenham á quantia em depósito e isto sob pena de serem lançados o passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1904. E eu, Pedro Rodriguez Silva, escrivão, o subscrevi. *Diogo José de Andrada Machado*. Estão colladas e inutilizadas estampilhas no valor de novecentos réis. Está conforme. — O escrivão *Pedro Rodriguez Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 13/64
» Paris.....	778	787
» Hamburgo.....	957	968
» Italia.....	—	791
» Portugal.....	—	374
» Nova York.....	—	44064
Libra esterlina—em moeda.....	193050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$200	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	985\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	990\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	186\$000
Ditas inscrições de 3 %, port....	924\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	57\$000
Banco da Republica do Brazil...	35\$500
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	19\$000
Dita Sal e Navegação.....	26\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy...	23\$750
Dita Tecidos Brazil Industrial...	215\$000
Dita Tecidos Allinça.....	255\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$000.....	102\$'00
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	217\$000

Venda por alvord

23 apolices geraes de 5 %, 1:000\$ 1:000\$000
Secretaria da Camara Syndical, 29 de outubro de 1904. — *José Claudio da Silva* syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão em rama, da Parahyba, 1ª sorte, 11\$000 por 10 kilos.
Assucar de Macció, mascavo, 240 réis por kilo.
Dito somenos, de Pernambuco, 260 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Frete e engajamentos durante a semana de 22 a 29 de outubro de 1904

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Poitou», 2.250 saccas de café.
Para Durban, 40 s/ por 1.000 kilos, pelo vapor «Amazona», 500 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Amazona», 100 ditas idem.
Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Waldemar», 1.103 ditas idem.
Para Londres, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Magdalena», 300 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. 40 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Perseo», 875 ditas idem.
Para Genova 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Washington», 375 ditas idem.
Para Nova Orleans, 35 c/ e 5 % por sacca pelo vapor «Gena», 60.000 ditas idem.
Para Nova-York, 35 c/ e 5 % por sacca, pelo vapor «Tennison», 17.147 ditas idem.
Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Istria», 6.000 ditas idem.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Recabedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 29 DE OUTUBRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda :

	Por gram.
Ouro.....	2\$475
	Por kilogr.
Aguardente.....	\$290
Alcool.....	\$500
Café em grão.....	\$650

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade anonyma «Gazeta de Noticias»

Srs. accionistas — Por deliberação tomada na assembleia geral extraordinaria de 1 de março desse anno, foi addida para 31 do corrente a assembleia geral ordinaria que devia realizar-se naquella mez, para apresentação das contas de 1903.

Não ignoraes que esta empresa, como em geral todas as que funcionam no paiz, participou dos effeitos da intensa crise que, aliás, ainda não está terminada.

Temos, porém, tido no apoio do publico o mais valioso e efficaz auxilio; e são provas disso os algarismos que rapidamente vos exporei, fazendo o confronto dos dois ultimos exercicios.

	1902	1903
Receita (anno)...	603:350\$630	
Despeza ».....	667:420\$190	
Deficit.....	64:069\$570	
Receita (1º semestre).....	283:086\$690	
Despeza (idem)...	331:682\$100	
Deficit.....	63:595\$310	

Receita (2º semestre).....	360:368\$620
Despeza (idem)...	294:108\$150
Saldo.....	66:260\$479

Como vê a assembleia são bem lisonjeiros estes algarismos, que revelam um periodo de franca reconstituição da empresa.

Essa reconstituição é ainda revellada pela progressão da média mensal das receitas da empresa, que foi em 1902 de 49:000\$, em 1903 de 53:000\$ e em 1904, no primeiro semestre de 62:900\$000.

Davo ainda communicar-vos que, em virtude da deliberação da ultima assembleia geral, que elovou a tres e numero dos directores, os dous om exercicio chamaram para a directoria o Sr. Salvador Santos para preencher esse lugar até a primeira assembleia ordinaria, que é a que hoje se realiza em qual tendes de eleger definitivamente o terceiro director.

Srs. accionistas — Ao terminar estas informações obrigatorias sobre situação da Empresa e do meu dever recomendar á vossa consideração os esforços empregados por todo o pessoal para o desenvolvimento da nossa folha. Em boa hora confiámos a sua gerência aos meus companheiros Srs. Manoel da Rocha e Salvador Santos, que com a maior dedicacão e o mais acrisolado zelo tem conseguido collocar a empresa em condições que lhe garantem a maior prosperidade.

Dovo ainda lembrar-vos que tendes de eleger o conselho fiscal para funcionar no proximo anno, protestando a directoria ao que termina seu mandato, o mais profundo reconhecimento pelas provas de confiança que delle recebeu.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1904. — *Henrique Chaves*, presidente da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*.

Parecer 28
de outubro de 1904.

Srs. accionistas da *Gazeta de Noticias* em Sociedade Anonyma:

Pelo relatório apresentado pela honrada directoria verificareis quão lisonjeiro vao se tornando o estado de nossa sociedade, que, livre dos embaraços que tolhiam o seu desenvolvimento, acha-se actualmente consolidada, graças aos ingentes esforços dos seus actuaes directores; sendo sumamente agradável ao conselho fiscal, que de perto tem acompanhado taes melhoramentos, consignar aqui um voto de louvor á digna directoria pelo zelo empregado em tal situação.

O nosso capital está valorizado e a *Gazeta* é um jornal de primeira ordem.

O conselho fiscal tendo examinado devidamente as contas e os balanços feitos em 31 de junho e 31 de dezembro de 1903, achou tudo exacto e em boa ordem, sendo de parecer que as mesmas contas e os actos da directoria devem ser approvados.

Ao terminar, o conselho fiscal lamenta com profundo pesar a perda do seu companheiro Sr. Dr. João Pizarro Gabizo, de saudosa memoria.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1904. — *Dr. Domingos Niobey*. — *Dr. Affonso Nery*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, FECHADA EM 30 DE JUNHO DE 1903

Deve

A diversos devedores :	
Abatimentos feitos em diversas contas.....	6:409\$740
Bernardo Chaves Rebello :	
Saldo desta conta.....	680\$000

A assignaturas :		
Importancia de assignaturas a vencer que em 31 de Dezembro de 1902 foi indevidamente levado a credito desta conta.....		
	17:937\$500	
A juros e descontos :		
Saldo desta conta.....	4:330\$870	
Alugueis.....	4:335\$000	
Redacção e administração.....	88:698\$330	
Premios e comissões.....	8:294\$010	
Fópias.....	78:801\$510	
Entregadores.....	1:372\$000	
Ordenados da directoria.....	11:55\$000	
Despezas geraes.....	37:300\$340	
Officina de zincographia.....	1:873\$000	
Serviço telegraphico.....	17:263\$370	
Ordenados de obras.....	3:100\$000	
Restituições.....	874\$380	
Férias de obras.....	5:938\$170	
Despezas de obras.....	3:134\$450	
Tinta.....	1:007\$130	
Objectos de consumo e clichêrio.....	11:357\$640	
Papel.....	59:103\$740	
Menos o existente.....	11:139\$100	47:904\$640
		351:632\$000

Haver

De publicações:		
Saldo desta conta.....	144:254\$690	
Venda avulsa.....	88:801\$340	
Recêita eventual.....	6:939\$600	
Obras.....	12:760\$020	
Conta assignada.....	8\$640	
Assignaturas.....	70:321\$	
Menos as a vencer..	35:000\$	35:321\$000

Fundo de reserva:		
Saldo desta conta por prejuizos.....	3:931\$320	
Fundo de deterioramento.....	4:867\$160	
Capital:		
Por prejuizos verificados no semestre.....	54:796\$330	
		351:682\$000

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA
«GAZETA DE NOTÍCIAS» EXTRAÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Propriedade da Gazeta de Notícias.....		
	2.000:000\$000	
Ações depositadas.....	30:000\$000	
Amortização do capital.....	39:300\$000	
Máquinas e clichêrio.....	30:621\$630	
Titulos em deposito.....	9:500\$000	
Móveis e utensilios.....	720\$000	
Telegraphos, conta em deposito.....	708\$290	
Ações ao portador, conta de imposto de sello.....	127\$700	
Depositos.....	3:962\$500	
Titulos diversos.....	400\$000	
Letras a receber.....	114\$957	
Instalação da luz electrica.....	12:300\$000	
Romances.....	284\$900	
Devedores de obras.....	1:669\$630	
Almanack para 1903.....	1:379\$650	
Facas.....	706\$500	
Assignaturas a receber.....	4:000\$000	
Caixa de obras.....	505\$453	
Diversos devedores.....	95:592\$370	
Papel (em ser).....	11:139\$100	
Caixa, saldo existente.....	6:647\$150	
		2.249:679\$830

Passivo

Capital.....	1.945:203\$170
Cação da directoria.....	30:000\$000
Dividendos.....	1:930\$000

Sociedade Anonyma A Noticia		
conta de garantia.....	9:500\$000	
Letras a pagar.....	54:951\$070	
Assignaturas a vencer.....	35:000\$000	
Contas a pagar.....	17:959\$510	
Credores diversos.....	155:130\$050	
		2.249:679\$840

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Deve

A diversos devedores:		
Abatimentos em divorsas contas.....		5:744\$120
Férias:		
Saldo desta conta.....	94:136\$650	
Ordenados da directoria.....	13:000\$000	
Despezas geraes.....	23:191\$710	
Officina de zincographia.....	449\$700	
Serviço telegraphico.....	29:781\$780	
Restituições.....	85\$100	
Férias de obras.....	10:616\$380	
Despezas de obras.....	3:326\$510	
Tinta.....	303\$030	
Objectos de consumo e clichêrio:		
Saldo desta conta.....	3:711\$050	
Menos a existencia.....	1:884\$160	1:626\$890
Papel:		
Saldo dessa conta.....	74:273\$870	
Menos o existente.....	45:478\$800	28:801\$070

Redacção e administração :		
Saldo desta conta.....	61:250\$530	
Alugueis.....	2:400\$000	
Juros e descontos.....	3:712\$170	
Carvão.....	5:723\$000	
Premios e comissões.....	9:929\$630	
Fundo de reserva :		
5 % sobre 66:260\$300 importancia dos lucros liquidos verificados no semestre....	3:312\$000	
capital:		
Importancia creditada a esta conta para sua integração..	54:796\$830	
lucros suspensos:		
Saldo desta conta.....	8:151\$470	
		360:368\$620

Haver

De letras a pagar:		
Diferenças de cambio nesta conta.....		497\$250
Mendes Irmãos & Commanditarios.....		424\$720
Publicações:		
Saldo desta conta.....	196:092\$970	
Venda avulsa.....	87:488\$980	
Recêita eventual.....	10:931\$280	
Obras.....	20:545\$920	
Assignaturas:		
Idem idem.....	65:554\$500	
Menos as a vender.....	21:167\$000	44:387\$500
		360:368\$620

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA
«GAZETA DE NOTÍCIAS» EXTRAÍDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Propriedade da Gazeta de Notícias.....		
	2.000:000\$000	
Ações depositadas.....	30:000\$000	
Amortização do capital.....	39:300\$000	

Máquinas e clichêrio.....	30:621\$630
Titulos e/ deposito.....	9:500\$000
Telegraphos e/ deposito.....	708\$290
Móveis e utensilios.....	720\$000
Ações ao portador e/ imposto de sello.....	127\$700
Depositos.....	3:962\$500
Titulos diversos.....	400\$000
Instalação da luz electrica.....	12:300\$000
Assignaturas a receber.....	4:000\$000
Diversos devedores.....	122:272\$080
Objectos de consumo e clichêria (em ser).....	
	1:884\$160
Papel (em ser).....	45:478\$800
Letras a receber.....	114\$957
Devedores de obras.....	10:269\$670
Bemfeitorias.....	8:268\$440
Adeantamento a agentes.....	1:700\$000
Almanack para 1904.....	2:961\$240
Figuras illustrados (em ser).....	8:774\$080
Caixa.....	17:737\$083
	2.351:103\$630

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Cação da directoria.....	30:000\$000
Dividendos (não reclamados).....	1:936\$000
Sociedade anonyma A Noticia e/ garantia.....	
	9:500\$000
Fundo de reserva.....	3:312\$000
Contas a pagar.....	14:529\$470
Letras a pagar.....	47:412\$270
Assignaturas (a vencer).....	21:167\$000
Credores diversos.....	215:095\$420
Lucros suspensos.....	8:151\$470
	2.351:103\$630

Instituto Brasileiro de Odontologia

De conformidade com o art. 3.º e seus paragrafos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, o Instituto Brasileiro de Odontologia, com sede provisoria á rua do Ouvidor n. 103, faz saber que são disposições de seus estatutos :

Art. 1.º Fica fundada na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma associação com o titulo « Instituto Brasileiro de Odontologia ».

Art. 2.º O fim do instituto é promover o progresso da classe do cirurgiões dentistas e pugnar pelo interesse do seus associados, devendo para tal :

- 1º, publicar uma revista technica, mensal ;
- 2º, fundar uma bibliotheca e muscu ;
- 3º, adquirir um predio para seus trabalhos e installação da bibliotheca e muscu ;
- 4º, fundar uma Escola Livre de Odontologia.

§ 1.º O instituto opportunamente tratará de organizar aulas das divorsas disciplinas do curso até que possa inaugurar a escola.

Art. 3.º A associação é uma pessoa juridica intimamente distincta das pessoas do seus membros os quaes, por consequente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome desta.

Art. 4.º A associação será representada :

§ 1.º Em juizo quer activa, quer passivamente, pelo seu director-presidente ou na falta deste pelo seu director vice-presidente quando estiver substituindo aquelle, na forma dos arts. 3º, paragrafo unico, 33 e 34.

§ 2.º Nas relações para com terceiros, pelo presidente ou vice-presidente, 1º e 2º secretarios, de accordo com os arts. 30, 31, 32, 33 e 34 e seus paragrafos.

Rio, 7 de fevereiro de 1900. — O presidente, Rodolpho Chapot Prevost. — O 1º secretario, Raymundo Lassance Cunha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.876 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na patente n. 3.876, por Theodor Albrecht, domiciliado em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul

Os melhoramentos introduzidos na minha invenção privilegiada pela patente n. 3.876, consistem na applicação das latas com fecho de minha invenção, de que trata o mesmo privilegio, não só ao acondicionamento de banha como também ao acondicionamento de qualquer producto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

A applicação das latas com fecho de minha invenção, descripto no memorial da patente n. 3.876, ao acondicionamento de qualquer producto. Como acima descripto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.155 — Relatorio descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, pelo tempo de 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um *apparellho* denominado «Syphão Paulista», destinado á oclusão hydraulica dos *apparellhos* sanitarios em domicilio.

Invenção de João Simões de Oliveira, cidadão portuguez, negociante, residente na cidade de S. Paulo.

O alludido invento consiste em um simples syphão de secção circular em toda a sua extensão e feito de vidro ou crystal transparente e bastante resistente. Sua adaptação aos *apparellhos* receptores como: pias de cosinha, banheiros, lavatorios de toilette etc., é facil e absolutamente estanque. O «Syphão Paulista» é dotado de um registro de limpeza (vide o desenho) a—b, instalado na curva inferior. A tampa que fecha este registro é igualmente as luvas de entrada e sahida são unidas hermeticamente ao syphão por um anel de goma elastica, justaposto a essas extremidades, entre o syphão e os tubos do descida. O syphão contém na bocca de limpeza e nas duas extremidades uma volta de rosca dividida em duas secções por dous côrtes lateraes c—d, que coincidem com a parte dentada da tampa e—f e das luvas de junção g—h. Ajustando os dentes das peças metallocas (tampa e luvas) aos côrtes das roscas feitas no syphão, gyram-se as peças da esquerda para a direita. Como a volta da rosca é espiral, isto é, de grossura augmentada gradualmente da esquerda para a direita, a ligação e obturação fazem-se com perfeição e mais facilmente, que si fôra pelo systema commum de roscas, pois a junção é apertada á proporção que gyram as peças.

O «Syphão Paulista», de vidro ou crystal, terá o tamanho, diametro e espessura consoantes á capacidade ou secção de vasilão do tubo a que terá de servir. O desenho representa um «Syphão Paulista» de vidro, tamanho natural, para encanamento de uma pollegada, indicando as linhas marcadas com as letras i—j á espessura do vidro.

Sendo certo que as inflexões syphondeanas são adoptadas e recommendadas como unica recurso efficaz contra o refluxo da onda gaza e infecta dos exgottos na habitação, é necessario para isso que uma carga da agua exista constantemente dentro do syphão,

constituindo uma fechadura hydraulica, que proteja a atmosphera domiciliar contra a invasão dos gumos, porventura contidos nos exgottos.

Ora, é sabido que as syphonagens por indução ou arrastamento deixam, frequentes vezes, o syphão a secco, estabelecendo destarte, franca e pernicioso comunicação entre os exgottos e a habitação; convém, por tanto, seguidos exames e cuidados no sentido de obstar que a fechadura hydraulica se nullifique pelas ditas syphonagens. Logo que o escapamento de gazes se manifesta, o «Syphão Paulista» promptamente indica, pela fuga da agua que se torna visivel a simples inspecção ocular, em virtude da transparencia da materia com que é fabricado, o que não acontece com os syphões até hoje conhecidos.

Além disso, a superficie interna, perfeitamente lisa, offerecendo o minimo de resistencia ao escoamento dos liquidos, melhor se presta á limpeza automatica e completa, impedindo os depositos ou adherencias de materias gordurosas, facilmente putrefaciveis e nocivas á saude, bem assim, as frequentes obstrucções do syphão.

Em resumo, reivindico como caracteriseos constitutivos desta invenção: Um *apparellho* de vidro ou crystal destinado á oclusão hydraulica dos *apparellhos* sanitarios, em domicilio, denominado «Syphão Paulista» do que resultam as seguintes vantagens: Transparencia tal, que denuncia a uma simples inspecção ocular si o *apparellho* acha-se ou não a secco, podendo renovar-se a fechadura hydraulica promptamente, apenas addicionando-se um pouco de agua nos casos de syphonagem por indução ou arrastamento; menos sujeito ás adherencias de materias em sua superficie interna, que, por ser inteiramente lisa, impede mais as frequentes obstrucções. Completa os caracteristicos deste *apparellho*, o systema de roscas como ficou descripto, por ser mais perfeito e de mais facil manejo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904. — Por procuração de João Simões de Oliveira, Candido Pecego Maghelli.

N. 4.161 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «*Apparellho* repetidor telephonic». Invenção de George Washington Kretzinger, domiciliado em Chicago (Estados Unidos da America)

Esta invenção refere-se a repetidores telephonicos o tem por objecto prover um novo e aperfeiçoado *apparellho* de repetição, como abaixo descripto.

A invenção é illustrada pelo desenho annexo, no qual é mostrado em diagramma uma forma do *apparellho* repetidor ligado ao circuito.

Nestes desenhos ha dous jogos de *apparellhos*, A e B, que podem consistir de quaesquer transmissores e receptores communs. O *apparellho* repetidor é collocado em um ou mais pontos convenientes ao longo da linha.

No *apparellho* aqui mostrado o repetidor comprehende um nucleo C sobre o qual está uma bobina A' e uma outra bobina B' as referidas bobinas estando ligadas á linha principal que liga os *apparellhos* A e B.

Como está indicado, a linha é continua de um jogo do *apparellho* ao outro e uma das bobinas acha-se em um ramal da linha e a outra bobina no outro ramal. Os dous receptores telephonicos D e E estão ligados com

o nucleo C, um em cada extremidade, o referido nucleo formando, neste caso, o imán regulador para os diaphragmas receptores.

Em posição opposta aos receptores D e E, estão os transmissores F e G, adaptados a receberem as ondas sonoras produzidas pelos receptores quando uma pessoa falla em um dos *apparellhos* A ou B. Uma bobina primaria envolve o nucleo C e é ligada em circuito com os transmissores F e G.

Esta bobina primaria compõe-se de duas secções H e H', a bateria ou outra fonte de supprimento electrico, sendo ligada ao circuito com ella, de preferencia, entre as duas secções.

Esta construcção permite que sejam transmittidas mensagens em ambas as direcções sobre a mesma linha, sem outros fios ou *apparellhos* addicionaes. Quando o *apparellho* na estação A, por exemplo, está sendo usado, estabelece-se uma corrente na linha que passa pelas bobinas A' e B', transmittindo energia ao nucleo C e fazendo os receptores funcionar. Os receptores, então, actuam sobre os transmissores variando a corrente que passa pelas secções H e H' da bobina em circuito com elles.

Esta corrente é uma corrente falladora e produz uma corrente nas bobinas A' e B', que sahe para o receptor no logar apropriado. Os receptores D e E, trabalham simultaneamente quando ambos são empregados, e igualmente os transmissores F e G e temos, por consequencia, a acção de ambos os transmissores em conexões com as bobinas primarias. É evidente que um receptor e um transmissor podem ser usados, embora se obtenha melhor resultado quando ambos são empregados.

Como se vê, por meio desta construcção a corrente falladora é fortificada, como se fosse por meio do repetidor que a eleva, fortalece ou augmenta, permitindo, assim, levar-a mais longe do que com o emprego do um *apparellho* commum.

É tambem evidente que uma serie de repetidores pôde ser ligada em circuito, si se quizer, e que a construcção e disposição das partes podem variar em muitas particularidades, sem sahir do espirito da invenção.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um repetidor telephonic comprehendendo um nucleo, tendo sobre elle duas bobinas, adaptadas para estar em conexão com o circuito fallador, um receptor telephonic associado ao referido nucleo, um transmissor telephonic ligado ao referido receptor do modo a ser actuado nessa parte; uma bobina sobre o referido nucleo em circuito com o mesmo transmissor, e uma fonte de supprimento electrico em circuito com a referida bobina e transmissor, pelo qual os impulsos de uma estação são reforçados do modo a serem transmittidos á seguinte.

2º, um *apparellho* telephonic que consiste em um circuito continuo ligando duas estações telephonicas com duas bobinas, separadas no dito circuito, entre as estações, e envolvendo o mesmo nucleo; um receptor telephonic, tendo seus diaphragmas na proximidade do referido nucleo para ser actuado por este modo; um transmissor ligado ao referido receptor, e uma outra bobina sobre o referido nucleo em circuito com o referido transmissor, e uma fonte de supprimento de electricidade ao circuito transmissor.

3º, um repetidor telephonic o conexões identicas ás que são mostradas na fig. 1.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.162 — *Relatório da invenção de uma nova machina de beneficiar café, denominada «Machina vencedora», dos seus assentamentos e seus detalhes. Invenção do Dr. Luiz Rivinius, domiciliado na cidade de Jundiáhy, Estado de S. Paulo*

Consiste a minha invenção de :

a) Novos modos de assentamento das diversas peças que formam o machinismo completo do beneficiar café e

b) Da applicação de diversas innovações nas diversas peças que constituem o machinismo.

O fim da minha invenção é obter um producto melhor com uma machina mais simples, mais barata e efficaz.

Os novos modos de assentamento do machinismo e o modo do seu funcionamento é de conformidade com os desenhos figuras 1 e 2 o seguinte :

O café em côco sujo sahindo pela bica A da tulha B entra na bica de jogo ou caixa C, na qual é submettido á acção de peneiras e de uma corrente de ar, descriptos mais adiante. Depois de limpo o café em côco dos corpos estranhos entra no elevador D, que o conduz ao descascador E para ser descascado, ficando durante esta operação submettido a uma forte corrente de ar actuando directamente sobre o café em movimento no descascador.

Este descascador poderá ser de qualquer systema, conforme achar-se mais conveniente, e acha-se elle collocado por cima de um ventilador limpo F, destinado a tirar a palha grossa e o marinho que por acaso ainda estiver contido no café descascado, entregando café limpo descascado ao elevador G, que conduz ao separador H de qualquer systema, assentado por baixo do telhado da casa de machina. O catador I, ficando por baixo do separador, recebe as diversas qualidades do café dos depositos do separador, beneficiando-as ou alternativamente ou ao mesmo tempo, sendo no ultimo caso o catador previsto de divisões internas para as diversas qualidades. O marinho volta do ventilador F por meio de uma bica K para a bica de jogo ou ao elevador D ou directamente ao descascador E. O eixo do descascador é prolongado para servir de transmissão, collocando-se nella as polias que movem as diversas partes do machinismo e a polia motora. Para poder repassar o café no separador ou no catador, o elevador G é munido de um moega L.

O assentamento da fig. 2 differe do da fig. 1 nos seguintes pontos: O café descascado, sahindo do descascador, passa por um canal de sucção M ligado ao aspirador do descascador, com o fim de retirar uma e outra palha que tiver escapado á acção do vento dentro do descascador, deixando passar o café descascado limpo com o marinho e parte da casca rija grossa para o elevador G e o separador H. O separador tem perto da sahida uma secção N com furos que deixam vazar o café chato muito grosso e o café concha mas não a casca grossa e o marinho que sahem do separador e são por meio da bica K conduzidos ao descascador directa ou indirectamente.

Quanto ás innovações nos detalhes do machinismo ellas são as seguintes :

c) Na bica de jogo, de conformidade com a fig. 3. Em logar conveniente da bica de jogo tem uma peneira fixa O para tirar a maior parte da terra contida no café em côco, em seguida tem a peneira P graduavel na sua inclinação, deixando vazar o café em côco, sahindo corpos estranhos maiores do que o mesmo no logar Q. O café em côco que vasa sobre a peneira R, também graduavel na sua inclinação e destinada a tirar os ultimos restos de corpos estranhos menores do que o café em côco e entregando

o café em côco limpo ao elevador D. A parte superior da bica de jogo é coberta por uma tampa S para não deixar escapar poeira. Por cima ou por baixo das peneiras, ou na frente ou lateralmente adapta-se ás mesmas um vento aspirante com o fim de tirar a poeira e também corpos estranhos leves contidos no café em côco. O aspirador que produz a corrente de vento poderá ser posto no eixo que move a caixa movediça de peneiras ou ser simplesmente uma ramificação do aspirador do descascador. Para melhorar ainda mais o effeito da bica de jogo acha-se collocado nas peneiras della um arranjo de desentupil-as automaticamente. (Não mostrado nos desenhos). Usando a bica de jogo, como descripta, poderá dispensar-se inteiramente o ventilador em côco usado geralmente em todas as machinas de beneficiar café.

d) No descascador, de conformidade com as fig. 4, 5 e 6. Para tirar a poeira e parte da palha que se formam durante o descascamento usam-se agora aspiradores que chupam a poeira e palha moída finamente através das esteiras, peneiras, grades etc. dos descascadores, sendo assim impossivel passar junto com a corrente de ar palha maior do que as aberturas das peneiras etc., ficando assim o café sujo, devido ao contacto intimo com a palha muitas vezes suja, e com cheiro torroso e até tingido. Para evitar estes inconvenientes faço o vento do aspiração actuar directamente sobre o café e palha em movimento no descascador, sem a interposição de obstaculos, como peneiras, esteiras, grades, barras etc., para tirar a palha no momento em que ella se desliga do café em côco. Como se usam diversas qualidades de descascadores, conforme as exigencias e condições de diversos logares, a forma de applicação da aspiração directa será também um pouco differente e dou apenas os exemplos das execuções mais caracteristicas. A fig. 4 mostra a applicação da aspiração directa em descascadores de capa externa impermeavel ao ar, a fig. 5 a applicação em descascadores de capa externa permeavel ao ar e a fig. 6 a applicação em descascadores de capa interna permeavel ao ar. Em todas as 3 figuras é Y o cylindro interno ou parte descascante em movimento do descascador, X a capa externa permeavel ou impermeavel ao ar, U os logares onde entra o ar, V o canal de sucção, W o canudo de aspiração que vae ao aspirador. O canal de sucção vertical ou inclinado, recto ou curvo applica-se em qualquer logar conveniente da circumferencia ou nos cabeças ou qualquer outro ponto da capa externa. O café em movimento entre a parte descascante Y e a capa X é atravessado pela corrente de ar, que entrando nos logares U arrasta consigo a poeira e casca, passando pelo canal V e o canudo W ao aspirador que as joga fóra da casa de machina, sem que seja preciso ser a casca moída finamente, economizando-se desta maneira força e augmentando a produção.

Usando-se no machinismo um descascador com barra de retenção ou descascante, prendo a mesma em um arranjo de pressão por meio de pesos ou molas igual ou semelhante á figura 6, de modo que batendo contra ella um corpo estranho de muita resistencia, a barra de retenção cederá ou poderá ser retirada instantaneamente até que tiver escapado o corpo estranho do descascador, recuperando a barra em seguida a sua normal posição. Na figura 6 Z é uma ou varias portinholas na capa X em forma de valvulas, sendo nollas presa a barra de retenção a e arranjo de gradação b, como também o arranjo da pressão automatica c (no caso presente pesos), que podem ser combinadas

ou substituidas por molas. Poderá dar-se qualquer outra forma e disposição ao arranjo de pressão desde que o mesmo actua automaticamente.

Como com café muito rijo é preferivel usar descascadores de chapas e esteiras, e para obter nos mesmos a accumulção do café a fim de melhor descascar o café muito miudo e remover a pellicula do café, applica-se a estes descascadores de chapas e esteiras uma ou mais barras de retenção a, fixa como indica a figura 5 ou elastica como na figura 6.

Usando descascadores de esteiras pregadas em esqueletos de madeira, applico nas faces de junção chapas largas q de ferro (figura 5) para evitar que a madeira do esqueleto se empene debaixo da influencia atmospherica, o que contribuiria para a quebra do café. Pela mesma razão compoño os centros de madeira do cylindro interno Y de taboas pregadas entre si rectangular e diagonalmente, para evitar que estes se disformem, o que causaria quebra do café.

Como a rotação do machinismo é dependente do motor e este não faz as rotações sempre com a mesma velocidade, uso para o aspirador, além de um registro de gradação f uma valvula automatica d. Conforme a figura 6 colloco a mesma em qualquer parte conveniente do cano de sucção ou a caixa de sucção e armo-a com contrapeso ou mola graduavel e, abrindo-se a valvula do baixo da acção do vento aspirante para dentro, deixando entrar ar de fóra e conservando assim o mesmo impulso de vento no cano w, mesmo se o motor momentaneamente trabalha com velocidade maior que a normal.

e) No ventilador. Conforme a figura 7 colloco as taboas de ferro obliquamente em vez de horizontal ou verticalmente como agora se faz. Obtenho desta forma a maior resistencia possivel contra a vibração do ventilador produzida pelo vae e vem das peneiras do ventilador. Para outras machinas de qualquer especie uso o mesmo meio do fortalecel-as fazendo servir cada taboa como mão franceza ou escora, collocando-as inclinadas ou em formas de diagonaes.

Para ligar de um modo solido a caixa de peneiras nos puxavantes do eixo de jogo, faço passar pela caixa de peneiras uma barra g, prendendo-a por meio de umas peças de madeira h e i (figuras 8 e 9), em forma de marceas, e parafusos nos lados da caixa de peneiras e nos puxavantes R.

Para obter maior largura util nas peneiras do ventilador suprimo os sarrafos de guia e colloco sarrafos simples e pausinhos l (figura 10) para servirem apenas de encosto em um lado, deixando a outra extremidade das peneiras descansar sobre as cabeças de parafusos m que se podem graduar em fendas nos lados da caixa de peneiras.

Com a força do vento produzido pelas abanadeiras de ventiladores, catadores, etc., depende do numero de rotações da transmissão, e não sendo este sempre igual, applico (figura 11) no tambor n da ventanreira ou nos canaes de conducção de vento uma valvula automatica o, com contrapesos ou molas graduaveis p' a qual, sendo a rotação demaziada, abre-se por si mesma, deixando escapar o vento de sobra.

Querendo graduar o vento á mão, uso estas mesmas aberturas em forma de valvulas com um arranjo de fixação.

f). No separador. Para que os grãos do café achem com mais facilidade os furos pelos quaes devem vazar, faço as beiradas dos furos oppostos ao sentido do movimento do café um pouco mais elevadas, formando arestas para o grão de café (figura 12), ou faço as beiradas curvadas para baixo, ou uma para cima e outra para baixo (figura 13).

g) No catador. Para obter a altura minima possível para a moega de entrada colloca a valvula de saída para o excesso de vento no proprio tambor da ventaneira, fazendo-a funcionar automaticamente, como no ventilador, ou não, ficando semelhante ou igual á figura 11.

Considero como pontos constitutivos e novos na construção da machina da minha invenção os seguintes:

1º, o modo de assentamentos como descripto e mostrado nas figuras 1 e 2, caracterização principalmente pela substituição do ventilador em côco, geralmente usado, pela bica de jogo com arranjos de limpar o café em côco;

2º, o emprego de peneiras graduaveis na sua inclinação na bica de jogo, para livrar o café em côco de corpos estranhos;

3º, o emprego de uma ou mais cobertas na bica de jogo para evitar que a poeira se espalhe;

4º, o emprego de aparelhos para limpar automaticamente as peneiras da bica de jogo;

5º, o emprego de uma corrente de ar aspirante na bica de jogo, no intuito de evitar o espalhamento da poeira e de retirar corpos estranhos leves, ou em uma caixa de peneiras servindo para limpar o café em côco;

6º, o emprego de uma corrente de vento de aspiração ou pressão actuando directamente sobre o café em movimento no descascador, em qualquer ponto do mesmo, sem a interposição de obstáculos, como peneiras, esteiras, grades e outras peças semelhantes;

7º, a applicação da gradação automatica da força do vento aspirante independente do numero de rotações do aspirador ou ventilador;

8º, o emprego de um arranjo em forma de valvulas, barras elasticas etc., que se abre automaticamente ou a mão, si a pressão no descascador for demasiada, dando escapeamento ao café de sobra ou a qualquer corpo estranho duro que tiver entrado no descascador;

9º, a applicação de uma ou mais regoas compressoras ou descascantes ou arranjos que equivalham em descascadores de chapas e esteiras;

10, o emprego de chapas ou barras de ferro postas nas faces de junção dos esquelos de madeira em que se prendem as esteiras e o modo de formar os centros do cylindro interno do descascadores por taboas unidas rectangular e diagonalmente para evitar que estas partes se empenem pela acção atmospherica;

11, o emprego de taboas de ferro inclinadas ou diagonaes com o fim de servirem estas taboas para augmentar a rigidez da construção, actuando estas taboas como mãos francezas na armação de ventiladores, catadores, descascadores ou de quaesquer outras machinas;

12º, o modo de prender por pressão os puxantes na barra que atravessa a caixa de peneiras do ventilador e o modo de prender por pressão a barra que atravessa a caixa de peneiras na mesma, como descripto;

13, o modo da gradação da inclinação das peneiras do ventilador sem o emprego do sarrafos corrediços, como descripto, com o intuito de obter maior superficie util das peneiras e menor peso da caixa de peneiras.

14, o emprego de valvulas automaticas para a gradação do vento, independente do numero de rotações, em ventiladores, catadores e outros aparelhos nos quaes se applica a força de vento para a separação, sendo estas valvulas applicadas no tambor da abanadeira ou em qualquer ponto conveniente do conducto do vento;

15, o emprego de furos com beiradas levantadas ou abaixadas nas chapas de separação com o fim de facilitar a materia a ser

separada de achar com mais facilidade os furos de vasão;

16, o uso do separador de café para tirar a palha grossa e o marinho, collocando nelle uma repartição que deixa vasar o café dito cabequedo, mas não a palha grande e o marinho que sahem no fim do separador indo directa ou indirectamente ao descascador;

17, o emprego das innovações descriptas na minha machina ou em machinas de qualquer outro systema ou autor, ou todas as innovações reunidas ou sómente applicadas em parte.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1904. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.163 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em espanadores». Invenção de Luiz Francisco de Oliveira Gago, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a espanadores de cabello, pita, etc. em geral e especialmente aos usados nas fabricas de tecidos e tem por objecto modificações introduzidas na construção do corpo (geralmente de madeira) que sustenta os feixes de cabellos; consistindo essas modificações em abrir na face superior do dito corpo roloço, um encaixe longitudinal estreito, modinho, por exemplo, 5 m/m de largura por 7 a 8 m/m de profundidade, no fundo do qual se faz desembocar os furos de passagem do fio de arame, ou outra materia, laçando os feixes de cabellos, que se apoia o se fixa na face de fundo do dito encaixe para manter esses feixes nos seus alojamentos respectivos. O encaixe, uma vez o fio fixado, se tem por meio de uma vareta que nelle se estende em todo o comprimento e se ajusta, de modo que sua face superior facceje com a face superior adjacente ao corpo do espanador. Essa vareta se fixa no encaixe por qualquer meio conveniente.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um espanador de cabello de corpo roloço realizando minha invenção: a fig. 1 é uma vista lateral do dito espanador; a fig. 2 é uma secção transversal do mesmo e a fig. 3 uma vista em plano do corpo do espanador, mostrando o encaixe tapado pela competente vareta de fecho. As figs. 4 e 5 são secções feitas em um pedaco partido do corpo da escova, por *c d* da fig. 5 e por *a b* da fig. 4 respectivamente. A fig. 6 é uma vista em plano, correspondente á fig. 4, mostrando o encaixe do qual foi a vareta removida.

A é o corpo roloço do espanador, terminado por um cabo *l* e apresentando, em sua parte superior, um encaixe estreito *B* estendendo-se longitudinalmente, no dito corpo, em todo o comprimento correspondente ao lugar dos cabellos *C* cujos feixes *2* se accommodam, como usualmente nos alojamentos *3* communicando com o encaixe *B* pelos seus respectivos furos de passagem, *4*, do fio *5* de fixação dos feixes de cabellos, desembocando no fundo do dito encaixe. Os feixes de cabellos são laçados como usualmente pelo fio *5* que se apoia e se fixa sobre a face *6* de fundo do encaixe *B*. Esse encaixe é depois fechado por meio de uma vareta ou regoa, de madeira, de marfim, de metal, ou de qualquer outra materia conveniente, bem ajustada no dito encaixe onde é encaixada a fundo e de modo que sua face superior facceje com a face adjacente do corpo do espanador.

Nos espanadores de corpo chato, em que as ordens longitudinaes de feixes de cabellos são em numero tal, que não permitem que

os furos de passagem *5*, como *4* sejam praticamente trazidos em um mesmo encaixe; dous ou mais encaixes, conforme for necessario, serão neste caso abertos na face superior do corpo de supporte dos feixes de cabellos e dotados de vareta de fecho na forma acima descripta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, os aperfeiçoamentos em espanadores de cabello, pita, etc., caracterizados por um encaixe, como *B*, ou diversos encaixes, como *B*, paralelos, aberto ou abertos, na face superior do corpo, do espanador supportando os feixes de cabellos, pita, etc., adaptado, ou adaptados, para que no fundo do dito encaixe, ou encaixes possam vir desembocar os furos de passagem do fio, ou dos fios, laçando os feixes correspondentes a cada encaixe e se apoiando e se fixando esse fio, ou fios, na face de fundo do, ou dos, encaixes respectivos, para manterem os feixes de cabellos em seus alojamentos;

2º, a combinação com um encaixe como *B*, acima reivindicado, de uma vareta ou regoa, como *D*, de madeira, de marfim, de metal, ou de qualquer outra materia apropriada, adaptada e disposta em relação ao dito encaixe, como acima descripto.

Tudo como acima descripto para o fim especificado e representa o desenho annexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.164 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de transporte». Invenção de Charles Whiting Baker, domiciliado em Nova-York, Estados Unidos da America

Consiste a invenção em um systema de transporte aperfeiçoado, particularmente adaptado para linhas de trafego moderado, em regiões montanhosas com declives muito fortes. O systema comprehende um novo tipo de linha e de vehiculos para a mesma.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção transversal de minha linha e de um truch do carro; a fig. 2 é uma secção transversal da junta do trilho, e a fig. 3 uma elevação de lado da mesma; a fig. 4 é um plano de uma forma de carro; a fig. 5 é uma elevação geral de lado de um vehiculo motor; a fig. 6 um plano e a fig. 7 uma secção transversal do mesmo; a fig. 8 é um plano do vehiculo motor, parte em secção, e a fig. 9 é um detalhe do engate telescópico entre os eixos de manivella e os eixos motores.

O caminho do systema consiste em uma linha unica de trilhos *1*, fixados em uma longarina *2*. Para proteger ambas estas partes contra o movimento longitudinal devido ao esforço de tracção da locomotiva, cada trilho se fixa na longarina em um ponto de seu comprimento e esta se fixa a intervallos em blocos transversaes *3*, assentados no solo.

De cada lado do trilho central e a igual distancia deste existem vias estreitas, quatro macadamizadas, ou revestidas de *telford* ou outra materia conveniente e adaptadas para a passagem das rodas equilibradoras dos carros. A superficie entre essas vias e a longarina é ligeiramente inclinada e pode se cobrir de cascalho ou se deixar entregue á vegetação. Pode tambem se macadamizar quando o caminho, além dos carros correndo sobre o trilho, destina-se igualmente á circulação de carros communs.

O trilho *1* tem preferivelmente lados verticaes mais altos do que geralmente, relativamente á cabeça do trilho, podendo com-

tudo ser a altura total deste menor, visto se achar supportado continuamente na longarina.

A junta do trilho (figs. 2 e 3) segura somente a sapata do trilho, para não prejudicar o movimento das rodas dos veículos motores e se dispõe em uma cavidade da longarina 2. Consiste em um par de talas 5,5 dotadas de pinhas 6,6, que se applicam na sapata do trilho 1, e de partilhas 7 que assentam na longarina. As talas se rounem por um só parafuso 8 em seu centro. Uma cunha 9, situada debaixo das partilhas 7 das talas 5,5, serve ao mesmo tempo de supporte e de meio de ajuste.

Os carros se constroem preferivelmente de modo a terem um centro de gravidade baixo, e se equilibram sobre o trilho central 1. A carga é supportada por meio de rodas de friso duplo 10, que correm sobre o trilho central e o equilibrio é mantido por meio de rodas 11, 11, de aros largos, que correm de cada lado sobre as vias 4, 4, e supportam somente parte minima da carga. O corpo de carro 12 descega, em cada uma de suas extremidades, em um truck cuja armação repousa nas rodas do trilho 10, 10 e na qual são articulados os eixos 13 das rodas de equilibrio. De cada lado dessa armação projecta-se um braço 14, 14 e entre estes o eixo das rodas de equilibrio collocam-se molas compridas 15. Deste modo, a armação do truck pôde oscillar de lado a lado e as rodas de equilibrio podem acompanhar as desigualdades do terreno sem produzir esforços nos eixos compensadores, nem variar a distribuição relativa da carga entre as rodas de trilho e as rodas de equilibrio, a não ser pela compressão das molas compensadoras 15.

Descrevendo agora mais em detalhe a construção, vê-se que o eixo de equilibrio 13 está fixado á armação do truck pela escora 13', de modo a conservar-se sempre a angulo recto com ella, sendo assim as rodas de equilibrio guiadas em redor das curvas pelas rodas de friso. As molas 15 são contidas em caixas tubulares 16, em cujos fundos se fixam, de modo a operarem tanto por tensão como por compressão. Assim, o carro conserva-se em equilibrio, do lado superior, pelo peso das rodas de equilibrio 11 e das partes annexas, que reduz o esforço necessario das rodas, e do lado opposto, pela acção das molas que fazem retornar ao truck do carro a posição horizontal. Para limitar a oscillação do carro nas grandes velocidades, os eixos de equilibrio 13 articulam-se na armação do truck em um ponto muito acima da sua parte inferior. Existe, porém, necessariamente, um certo movimento na armação do truck em redor do trilho central, movimento que tende a fazer escorregar as rodas de equilibrio 11 lateralmente sobre suas vias 4. A resistencia que a fricção oppõe a esta acção impede o balanço exaggerado do carro. Os eixos não se devem, todavia, articular em um ponto tão elevado, que a fricção impeça as molas de restabelecer a posição horizontal do carro. Além disso, os braços 14, de cada lado do truck, são ligados por uma haste 17 aos chapins 18 assentando nas molas 15. Quando estas se comprimem, os chapins 18 se abaixam e a haste 17, inclinando-se, comprime os chapins contra os lados das caixas 16, augmentando assim a resistencia opposta pela fricção ao movimento de balanço.

O corpo do carro 12 consiste em longarinas, 19 supportando o trilho, e tendo cada cabeça adaptada para deixar o eixo livre ao dispositivo de equilibrio do truck, uma travessa 20 transmite o peso á placa de centro 21, que assenta na placa do truck 22. Em vez de empregar manivelas auxiliares lateraes para impeller o corpo do carro do se deslocar em relação a essas placas, como

usualmente, usa um pino rigido e comprido 23, que atravessa fueros do truck e da travessa 20, e traz um flango 24, formando uma placa intermedia entre o truck e as placas do eixo, e suas extremidades penetram em aberturas situadas na parte superior da travessa e na parte inferior da armação do truck respectivamente, e uma ou mais dessas aberturas podem ser de forma alongada em vez de circulares, para permittir o livre movimento das partes quando o carro passa sobre curvas verticaes.

O caminho e os carros acima descriptos podem ser puxados por animal, cabo, locomotivas ou por outros vehiculos motores cujas rodas correm sobre o trilho central e adherem em virtude do peso do carro, da manobra commum.

Prefero, porém, empregar um vehiculo motor tendo pares de rodas horizontaes oppostas 25, que apertam os lados da cabeça do trilho.

Estas rodas são preferivelmente de pequeno diametro.

Deste modo, com uma grande velocidade de marcha do motor, o trem corre com velocidade moderada, e obtém-se grande força do tracção com um pequeno motor. Além disso, o emprego de rodas motoras pequenas permittie o movimento em redor de curvas muito fortes, sem as difficuldades que apressentam neste caso as rodas de grande diametro.

Os eixos 26 destas rodas motoras são verticaes e tocados directamente, pelos cylindros, por meio de manivelas 27, como nas locomotivas communs.

Existem lado a lado (fig. 6) dous cylindros de vapor 28, tendo hastes de embolo que se projectam de cada extremidade do cylindro e tocam cada uma um grupo de rodas motoras 25, por meio de biellas e de connectores.

Sobre cada eixo de manivella fixa-se uma engrenagem 29, e as engrenagens de cada par de rodas motoras, engranando uma com outra, mantêm os dous lados do motor do vehiculo a 90°, em relação um ao outro, como nas locomotivas communs.

Para conservar constantemente os eixos de manivella em alinhamento exacto com os cylindros e fazer com que os eixos motores possam livremente mudar seu alinhamento quando o trem corre sobre trilhos gastos ou tem de vencer curvas, cada eixo de manivella e seu eixo correspondente da roda motora são separados e ligados por um engate que permite aos dous eixos de revolver livremente quando não se acham em alinhamento. Além disso, como o peso do vehiculo motor é supportado sobre rodas e por molas, é evidente que a armação e as partes ligadas a esta hão de ter um ligeiro movimento vertical, enquanto as rodas motoras e seus eixos ficam mantidos em posição vertical constante pelo contacto com o trilho. O engate 30, que liga os eixos motores e os de manivella, é susceptivel de um movimento telescópico e consiste em um anel de uma face do qual se projecta um par de azas rectangulares 31, projectando-se da face opposta um par de azas 32 a um angulo recto com o primeiro par. Dous eixos 33, de largura igual á espessura das azas, porém mais compridos, que a largura destas, praticam-se na roda de engrenagem 29, na extremidade inferior do eixo de manivella, assim como em um disco 34 fixado na extremidade superior do eixo motor. Um dos dous eixos faz penetrar o anel nos encavos por meio das azas, e o anel transmite a força ao outro disco por meio das azas situadas em sua face opposta. Uma depressão annular existente nas faces oppostas da engrenagem e do disco augmenta a firmeza do dispositivo.

As caixas 35, em que revolvem os eixos motores, são mantidas em suas extremidades superiores nos munhões 36 em linha com o centro dos eixos motores, e suas extremidades inferiores podem oscillar de lado a outro em redor desses munhões entre barras 37, fixadas na armação principal. A pressão das rodas motoras sobre o trilho é produzida por molas 38, que operam nas caixas motoras perto do seu fundo. Como a pressão é somente necessaria para a tracção, a pressão exercida sobre essas molas, e portanto a das rodas motoras sobre o trilho, varia automaticamente segundo o empuchão exercido sobre a barra de tracção do vehiculo motor. Cada grupo de caixas de rodas motoras tem seus chapéus de molas ligados a alavancas compensadoras 39, de modo tal que a pressão exercida sobre o centro da alavanca se distribue igualmente ás rodas do grupo. As barras de tracção 40 do vehiculo motor estão e a conexão com hastes 41, que se estendem de cada lado ao longo da armação do vehiculo, e com o braço comprido de uma alavanca dupla de manivella de sino 42, tendo seu ponto de apoio na armação, em 43. Nos braços curtos dessa alavanca estão pivotadas, hastes 44, que apertam contra o centro da alavanca compensadora 39. Deste modo, quando a barra de tracção é puxada, uma das hastes 44 fica impellida e comprime as molas 38. A proporção entre os braços, compridos e curtos, das manivelas de sino é ligeiramente superior ao coefficiente de fricção da roda sobre o trilho e quando a barra de tracção não soffre esforço, as molas estão sob pressão inicial fraca, de modo a poder o vehiculo motor puxar por si proprio.

Compreende-se facilmente que, quando a barra de tracção se acha sob tensão e as molas comprimidas, as rodas podem mudar de posição para vencer curvas, em virtude da liberdade do movimento que lhes permittem as alavancas compensadoras.

Sendo verticaes os eixos motores, o excesso do oleo para lubrificação de seus mancaes cae sobre a face superior das rodas motoras, podendo ser projectada pela força centrífuga sobre o trilho, de modo a prejudicar a adherencia das rodas. Para evitar isso, pratico na face superior de cada roda motora uma depressão dotada de fueros, pelos quaes o excesso de oleo cae no solo.

Como as manivelas e as biellas do vehiculo motor se movem em plano horizontal, devem ser exactamente equilibradas para prevenir o movimento de balanço. O dispositivo que emprego para obter um equilibrio mais perfeito, que nas construções usuaes, comprehende um contra-balanço 45 sufficiente para equilibrar a manivella e o peso que accasta em sua revolução. Na roda motora principal fixa-se uma manivella de volta, e no botão desta uma segunda biella, disposta de modo a pôr em movimento um peso compensador igual ao peso do embolo e das hastes do embolo. Estas partes achando-se a 180° das outras partes distantes do movimento de vai e vem da machina, as equilibram exactamente.

Quando se emprega o vapor como força motora, é preferivel dispôr a caldeira em um vehiculo separado, que pódo também conter o combustível e a agua do alimentação (figs. 5 e 6). Tubos de conexões flexiveis servem para conduzir o vapor aos cylindros e depois á chaminé.

Em lugar de vapor póde-se empregar como força motora uma machina de combustão interior ou a electricidade, supplicando-se a caldeira. No caso de se usar a electricidade, dispõem-se dous motores electricos, lado a lado, no centro do vehiculo motor, pondo entre um dellos em movimento as rodas de um lado por meio de um eixo de rolê en-

grenando com as engrenagens dos eixos do manivella na frente e na parte de traz.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada tendo um trilho central fixado entre duas vias macadamizadas estreitas situadas de cada lado do trilho central, e carros tendo rodas de friso duplo adaptadas para correr sobre o trilho central e rodas de equilibrio que correm sobre as vias macadamizadas estreitas;

2º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada como se indicou acima, carros tendo rodas de friso adaptadas ao trilho central, eixos estendendo-se lateralmente e tendo rodas de equilibrio, e molas tendendo a manter o carro em posição horizontal;

3º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada, como se indicou, carros tendo rodas de friso adaptadas ao trilho central, eixos estendendo-se lateralmente e tendo rodas de equilibrio e molas, chapéus e hastos tendendo a manter o carro em posição horizontal.

4º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada, como se indicou, carros dotados de molas, sendo a armação do truck e o corpo do carro ligados por um pino central, para impedir o balanço;

5º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada, como se indicou, um vehiculo operando como motor, tendo rodas para o trilho e as vias lateraes e tendo pares de rodas motoras horizontaes dispostas de lado opposto, sendo estas rodas adaptadas para apertar os lados da cabeça do trilho de modo a pôr o vehiculo em marcha;

6º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada e um vehiculo motor, rodas motoras e cylindros motores e manivellas em conexão directa com essas rodas motoras por meio dos embolos dos cylindros motores;

7º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada e um vehiculo motor, rodas motoras e manivellas para operar as, achando-se as manivellas em conexão de engrenagem para operarem juntamente;

8º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada e um vehiculo motor, rodas motoras e manivellas para operar as, achando-se as manivellas em conexão de engrenagem e tendo um contra balanço;

9º, um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada e um vehiculo motor em que o eixo de manivella e o eixo de roda motora do vehiculo são ligados por um engate telescopico, para permittir ao eixo motor mudar de alinhamento;

10º, em um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada e um vehiculo motor, rodas motoras, molas operando nas caixas das rodas motoras e uma alavanca compensadora para variar automaticamente a pressão das rodas contra o trilho;

11º, um systema de transporte comprehendendo um leito de estrada tendo um trilho central entre vias macadamizadas estreitas; vehiculos tendo rodas de flange, que correm sobre o trilho central, e rodas de equilibrio, que correm sobre as vias macadamizadas estreitas, tendo o vehiculo motor pares de rodas motoras horizontaes dispostas de lado opposto e que apertam os lados da cabeça do trilho e cylindros motores em conexão directa com estas rodas motoras.

Tudo combinado, disposto e operando como acima substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud, Léclerc & Comp.

N. 1.165 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um systema de fechamento inodoro para mictorios e similares». Invenção de Wilhelm Beetz, residente em Vienna (Austria)

A presente invenção refere-se a um fechamento inodoro em forma de campanula com camada de azeite para mictorios, no qual o esgoto das urinas e similares se effectua por pressão hydrostatica, segundo a lei dos vasos communicantes.

O objecto da presente invenção consiste em conseguir a maior economia possível de azeite proporcionando á camala de azeite, que serve de involucro, um recinto em que possa retirar-se pela acção da maior densidade dos liquidos afluentes, e em consequencia da dilatação dos mesmos no recinto annular exterior do fechamento (tampa) para tornar a sair a dita camada de azeite em proporção ao exgoto dos liquidos afluentes; e restabelecer de novo o fechamento inodoro. Este fim consegue-se como se vê no desenho annexo, no qual se representa o novo fechamento na fig. 1 em secção diametral, e na fig. 2 em vista pela parte superior, dispondo no bordo superior do recipiente exterior *a* um alargamento *h* em forma de rodete de qualquer secção transversal (angular, redonda, oval ou similar). Ao affluir liquido do maior densidade e em maior quantidade que a da camala de azeite *f*, que effectua o fechamento hermetico, é esta elevada por aquelle e impellida para o alargamento *h* em consequencia da sua menor densidade. O contacto do liquido com as paredes dos cylindros *a, c*, e é tão grande que ao entrar o liquido nos orificios de entrada *d'* dispostos no recinto circumscripto pelos cylindros *a, y, c* se produz uma dilatação do liquido e uma subida da camada de azeite *f* para o alargamento *h*.

Além disso, essa separação lateral é favorecida muito essencialmente pelo facto dos orificios de entrada serem calculados em relação ás ranhuras de exgoto *e'*, de modo que esses orificios *d'* deixam passar simultaneamente por *y* para o recinto circumscripto pelos cylindros *a, y, c* maior volume de liquido, que possa ser expulsado pelas ranhuras do exgoto *e'*. Neste alargamento *h* permanece a camada de azeite até que o liquido que tenha affluido torne a começar a estabelecer o nivel no fechamento (tampa) pelo esgoto correspondente, que se verifica pelas ranhuras de descarga *e'* do tubo *e*. Nesta ultima phase, a quantidade de azeite torna a passar dosle o alargamento *h* para o recinto annular circumscripto pelo recipiente exterior, restabelecendo-se assim de novo o fechamento hermetico contra a passagem do ar, ou antes do cheiro para o exterior. Como por causa do desvio lateral da camada de azeite pelo liquido affluente são arrastadas muito menos particulas de azeite, por não ter que atravessar a totalidade do liquido saliente á dita camada, consegue-se uma consideravel economia de azeite, que pôde se calcular proximoamente em uns 50 %, em relação a todos os outros fechamentos inodoros que se conhecem.

O alargamento *h* aproveita-se ao mesmo tempo para applicar uma disposição ajustadora para a campanula *d*, e dispondo na parte inferior da tampa *d*, ou mesmo na mesma campanula umas presilhas *x* que passem por incisões *y* (ajuduras) correspondentes do bordo superior do recipiente, o entram, depois de girar a tampa *d*, parcialmente no alargamento *h*, agarrando-se por baixo ao bordo do recipiente e impedindo assim o levantamento directo da tampa junto com a campanula, destemo do evita-se

tanto quanto possível, que por alguma má intenção desapareça a camada de azeite.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres substitutivos da invenção:

Um systema de fechamento inodoro em forma de campanula, com uma camada de azeite para mictorios, ou similares, caracterizado por ter o recipiente exterior immediatamente abaixo do bordo superior um alargamento para fora, para o qual é impellida pelo liquido a camada de azeite, por causa da sua pouca densidade e da retenção do liquido no recinto annular exterior entre o recipiente exterior e a campanula, ao entrarem no dito fechamento inodoro liquidos como a agua, urinas e similares, tornando a dita camada de azeite, depois de restabelecer o nivel do liquido affluído á sua posição primitiva, para evitar assim uma perda da camada de azeite pelo arrastamento e esgoto; facilitando tambem este alargamento em forma de rodete, no bordo superior do recipiente a applicação de uma disposição de segurança para a tampa e campanula, de modo que penetrem através perfurações praticadas no bordo do alargamento, presilhas, dispostas na parte inferior da tampa, ou mesmo na propria campanula, e que se colloquem ao girar a campanula, debaixo das partes macissas do bordo do alargamento, para evitar uma separação demasiado facil da campanula.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1904. — Como procuradores, Jules Géraud, Léclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de pauhozes vendidos em leilão de 19 de outubro de 1899, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes as cauteles ns.: 3.974, 4.006, 4.298, 4.633, 4.914, 5.356, 5.792, 5.853, 5.878, 5.980, 6.030, 6.040, 6.127, 6.228, 6.402, 6.428, 6.431, 6.461, 6.490, 6.497, 6.502, 6.594, 6.644, 6.714, 6.733, 6.735, 6.754, 6.794, 6.903, 6.914, 7.023, 7.068, 7.253, 7.616, 7.759 e 7.817.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Companhia F. C. da Villa Isabel

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, praça Tiradentes n. 45, no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Ordem do dia

1º, apresentação do balanço e conta de lucros e perdas no anno social findo em 30 de junho de 1904;

2º, leitura do parecer do conselho fiscal;

3º, deliberação sobre applicação do saldo de lucros;

4º, eleição de um director;

5º, eleição do conselho fiscal.

A' disposição dos Srs. accionistas acham-se, na sede da companhia, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1904. — O director-presidente, C. Müller.